



# MODALIDADE “RELATO”

## RESUMO

### ADMINISTRAÇÃO

#### A IMPORTÂNCIA DO AGRONEGÓCIO NO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Lara Beatriz de Freitas<sup>1</sup>

Wilson Antunes de Amorim<sup>2</sup>

#### INTRODUÇÃO

Partindo da certeza de que a agricultura familiar e o agronegócio são responsáveis por grande parcela do PIB Brasileiro e, que atuam como importante fator de fixação do homem ao campo, surge a oportunidade de realizar um estudo visando verificar a importância do agronegócio na agricultura familiar.

#### DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

A década de 1950 constituiu-se no marco referencial para o início da moderna agricultura no Brasil, muito embora o aumento da produtividade agrícola dever-se mais a incorporação de novas áreas do que ao incremento tecnológico. A agricultura brasileira vem passando por importantes transformações desde a década de 1960, quando o Brasil se tornou o maior exportador mundial.

Segundo Maria do Socorro Lira Monteiro (2005) em seu artigo sobre Ambiente e Sociedade publicado na revista SciELO declara que:

A década de 1950 constituiu o marco referencial para o início da modernização da agricultura no Brasil, muito embora o aumento da produtividade agrícola dever-se mais à incorporação de novas áreas do que ao incremento tecnológico. Contudo, foi a partir da década de 1960,

---

<sup>1</sup> FREITAS, Lara Beatriz. Acadêmica do 1º Termo do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade do Vale do Juruena- AJES – larafreitas1999@outlook.com

<sup>2</sup>AMORIM, Wilson Antunes de. Professor Orientador, Mestre em Administração e Liderança, Doutorando em Gestão de Empresas, Coordenador e Professor dos Cursos de Ciências Contábeis e Administração da Faculdade do Vale do Juruena – AJES – will-1953@hotmail.com.



que a agricultura brasileira efetivamente se inseriu no contexto do desenvolvimento do país.

A "Revolução Verde" que aconteceu no país esteve associada a um conjunto de fatores, os quais influenciavam na construção de um ambiente institucional favorável à inovação e à adaptação de tecnologias. A adoção do pacote tecnológico chamado de Revolução verde que incluía o uso de máquinas, equipamentos, fertilizantes, agrotóxicos, sementes e matrizes melhoradas, foi fator determinante na modernização e expansão do setor agropecuário no país.

Segundo Aguiar Monteiro (2005) publicado seu artigo no Jornal de Política Do Agronegócio e agricultura familiar declara que:

No que se refere ao pacote tecnológico chamado de Revolução Verde, que incluía o uso de máquinas, equipamentos, fertilizantes, agrotóxicos, sementes e matrizes melhoradas, para o Brasil, a adoção desse pacote permitiu a implantação em larga escala de sistemas monoculturas com emprego intensivo, uso de fertilizantes e de agrotóxicos, além da abertura de um imenso mercado de máquinas, sementes e insumos agrícola.

## **A IMPORTANCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Agricultura familiar é o cultivo da terra realizado por pequenos proprietários rurais, tendo como mão de obra a própria família. Este processo vem acontecendo desde os tempos mais remotos, quando os homens das cavernas deixaram a vida nômade e fixaram residência e através do plantio de pequenas lavouras, buscavam formas de sustento à sua família.

Com o passar dos tempos, o agrupamento que era apenas familiar, tomou forma de comunidade e, assim, para poder dar sustento a todos daquela comunidade, foi necessário o aprimoramento dos métodos de plantio e, estes métodos foram evoluindo, as colheitas aumentando e, chegou o momento que passaram a comercializar as sobras.

Segundo Maria AJ Fonseca (2014) publicado seu artigo na revista da Cover Article, horticultura brasileira declara que:

Agricultura familiar é aquela praticada por pequenos proprietários rurais, como mão-de- obra do núcleo familiar e cultivo diversificado em diferentes sistemas de produção, destinado ao consumo da própria família e/ou a comercialização.

A agricultura familiar vem se destacando cada vez mais no mercado comercial, e os agricultores passaram a investir mais em suas propriedades, e produzir muito mais que antes. No entanto, o maior problema que os pequenos produtores enfrentam é a falta de políticas



públicas e eficazes. De acordo com Bezerra, em seu artigo publicado na revista de Economia e Sociologia Rural, vol.44 no.3 Brasília July/Sept. 2006:

O debate sobre a importância e o papel da agricultura familiar no desenvolvimento brasileiro vem ganhando força ao longo do tempo, impulsionado, principalmente, pela concepção de desenvolvimento duradouro, geração de emprego e renda, segurança alimentar e desenvolvimento local (FAO/INCRA, 2000).

## **A AGRICULTURA FAMILIAR NO BRASIL**

Os resultados mostram que o segmento familiar da agricultura brasileira, ainda que muito heterogêneo, responde por expressiva parcela da produção agropecuária e do produto gerado pelo agronegócio brasileiro, devido ao seu inter-relacionamento com importantes segmentos da economia.

De acordo com Guilhoto et al (2007), o segmento familiar do agronegócio brasileiro, no período compreendido entre 1995 a 2005, de acordo com o Censo Agropecuário Brasileiro de 2006 respondeu por cerca de 10% do PIB brasileiro, parcela bastante expressiva, considerando que a participação do agronegócio se situa ao redor de 30% do PIB da economia brasileira. No entanto, enquanto o PIB do Brasil teve um crescimento acumulado de quase 24% a evolução do agronegócio familiar foi muito inferior, com um aumento de pouco mais de 15%.

Segundo informações contidas no portal Midia Pensamento Verde <sup>3</sup> (2013) “A importância de agricultura familiar para a segurança alimentar está no desempenho de seu importante papel na economia do país. No cenário nacional a agricultura familiar corresponde a 38% do valor bruto da produção agropecuária e, chega a ser responsável por mais de 70% dos alimentos que chegam à mesa dos consumidores brasileiros.

## **A AGRICULTURA FAMILIAR E AS POLÍTICAS DE INCENTIVO**

A definição de agronegócio é simples e basicamente consiste num conjunto de empresas que processam e transportam alimentos, produzidos pelos pequenos produtores e, de forma simplificada, como o próprio nome diz, é um negócio cujo foco é agricultura.

A agricultura familiar pode ser definida como uma forma de organização na qual são trabalhadas atividade agropecuárias e não propriamente a agropecuária de base familiar.

A agricultura brasileira, ainda que muito heterogênea, responde por importante parcela da produção agropecuária, apresentando, em importantes atividades, inter-relações estreitas

---

<sup>3</sup> Portal Midia Pensamento Verde, pesquisada no site [www.pensamentoverde.com.br](http://www.pensamentoverde.com.br), no dia 12.03.2018.



com os segmentos industrial e de serviços, o que implica uma importante participação no produto gerado pelo agronegócio.

São fundamentais as políticas voltadas para o segmento familiar de crédito, de assistência técnica, de pesquisa e de comercialização, as quais buscam incrementar a produtividade do trabalho e, por conseguinte, a sustentabilidade econômica desses agricultores.

Há que se considerar, também, o fato de as forças de mercado serem, sabidamente, concentradoras e centralizadoras do capital, realizando-se as necessárias ações públicas que assegurem ao segmento familiar um ambiente propício ao seu desenvolvimento econômico. Esta é a necessidade mais premente, uma vez que esse setor produtivo se mostra significativamente desorganizado para promover seus próprios interesses de modo eficaz.

O grande número de unidades de produção rural diverge em termos de tamanho, capital e tecnologia, o que torna diferentes as prioridades individuais. No caso das propriedades de menor porte, o problema é acentuado, dada a diversidade de sistemas e estratégias produtivas que determinam objetivos difusos e, por consequência, a diluição da força do setor em grupamentos locais. Associações e cooperativas possibilitam a permanência do sistema familiar em algumas regiões, mas são totalmente inexistentes em outras.

No entanto, não cabe somente ao governo a promoção de medidas capazes de alterar os rumos da produção familiar. Devido à sua importância estratégica no que se diz respeito ao bem-estar geral da sociedade, também todas as forças da sociedade civil devem engajar-se em tal tarefa.

## **A IMPORTANCIA DO AGRO NEGÓCIO PARA A AGRICULTURA FAMILIAR**

O agronegócio foi definido e mensurado para dois grandes complexos: agricultura e pecuária, sendo que cada complexo pode ser dividido em quatro componentes: a) insumos; b) o próprio setor; c) processamento; e d) distribuição e serviços. Esta diversificação mostra a força do agronegócio na economia brasileira.

O agronegócio se tornou um importante aliado da agricultura familiar no Brasil, pois ele atua como um grande incentivo ao pequeno agricultor, que trabalha com a agricultura de subsistência, a oportunidade de produzir mais e, assim, aproveitar o excedente de sua produção, comercializá-lo de forma direta com os consumidores, ou através de empresas comerciais que adquirem estes produtos para revende-lo.

Com a oportunidade de produzirem mais, industrializar sua produção excedente, transformando-a em produtos manufaturados, fator este que traz ao pequeno agricultor, um



aumento de suas receitas, o agronegócio também faz com que estes se fixem no campo, pois, este aumento de receita, traz a segurança que o pequeno agricultor possui, que é o sustento e bem estar de sua família.

Tanto a agricultura familiar, como o agronegócio, vem adquirindo cada vez mais importância no cenário econômico brasileiro. Estudos revelam que dentro de muito pouco tempo 97% da população brasileira estará residindo nos centros urbanos e, somente 3% da população estará fixada no campo.

Um outro fator que vem auxiliando o desenvolvimento da agricultura familiar e do agronegócio, é a tecnologia. Cada vez mais o agricultor tem acesso a informações que lhe tragam o conhecimento sobre novas tecnologias no que tange as questões de plantio, colheita, utilização de insumos agrícolas, utilização de produtos que controlem as pragas que atingem as colheitas com menor dano à natureza, ou seja, com a utilização da tecnologia, cada vez mais o pequeno agricultor e o agronegócio, agrega valor aos produtos produzidos nas pequenas propriedades rurais.

## **OBJETIVOS**

Este trabalho tem o objetivo de apresentar a importância que o agronegócio possui para a agricultura familiar no Brasil. Não se pretendeu quantificar resultados, tendo em vista não ter sido elaborado nenhuma pesquisa com pequenos agricultores ou com unidades de agronegócio, para obter dados financeiros.

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada para a composição deste trabalho foi a pesquisa bibliográfica, que de acordo com Vergara (2005, p. 48) é “O estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral”.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O desenvolvimento da agricultura familiar e regional, se dá pelo fato de que o agronegócio permite que haja um maior retorno financeiro para os pequenos agricultores, a partir do momento em que estes, utilizem seus excedentes, transformando-os em produtos industrializados agregando valor aos seus produtos, que se fossem comercializados de forma in natura, alcançaria valores muito pequenos. No entanto, ao industrializá-los, estes produtos



trazem valores agregados, tais como principalmente, a matéria prima que vem da própria propriedade, a mão de obra que é a do pequeno agricultor e família e, isto traz com certeza os retornos, que se ainda não são os desejados, se tornam motivos para que não se abandonem o campo e migrem para as cidades.

Como visto também pelas pesquisas, se faz necessário que os governantes olhem com mais carinho para o pequeno agricultor e para o agronegócio, pois eles, possuem um poder de geração de mão de obra muito grande e, com certeza para o futuro, será ainda maior esta fonte geradora de empregos, contribuindo assim, para o desenvolvimento sustentável regional.

## **REFERÊNCIAS**

\_\_\_\_\_. vol. 52 supl.1 Brasília 2014.

[http://www.pensamentoverde.com.br/wp-content/uploads/2017/12/2017\\_MidiaKit\\_Pensamento\\_Verde.pdf](http://www.pensamentoverde.com.br/wp-content/uploads/2017/12/2017_MidiaKit_Pensamento_Verde.pdf)

REVISTA AMBINETE E SOCIOLOGIA. vol.8 no.2 Campinas July /Dec. 2005.

REVISTA ECONOMIA E SOCIOLOGIA RURAL. vol.44 no.3 Brasília July/Sept. 2006:

VERGARA, Sylvia Constant. Projetos de Relatórios de Pesquisa em Administração. 6ª Ed, São Paulo, Atlas, 2005.



## **RESPONSABILIDADE SOCIAL: PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS QUE PRECISAM DE ACESSIBILIDADE**

Gabriella Pazza<sup>1</sup>

Albérico Cony Cavalcanti<sup>2</sup>

### **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho argumenta sobre a responsabilidade social da sociedade, governo e leis. Mesmo a inclusão social estando presente na Constituição federal muitas vezes tal direito não é cumprida. Apesar de se observar uma grande evolução em aspectos de inserção de deficientes em diversos âmbitos como: mercado de trabalho, escolas, universidades, ainda se tem a necessidade de olhar introspectivamente a ética inserida e qual a razão que são realizados esse ato.

### **OBJETIVOS**

Realizar questionamentos acerca da verdadeira intenção governamental em auxiliar as pessoas e explicitar qual o papel de cada um nesse processo.

### **METODOLOGIA**

O presente estudo tem como método de pesquisa, a revisão bibliográfica, utilizando fontes científicas de consulta, como: BVS-PSI, tendo como critério de inclusão os descritores: responsabilidade social, inclusão social, deficiência, com trabalhos publicados entre os anos de 2015 a 2017 e que condiziam com o objetivo da pesquisa supracitado.

### **DESENVOLVIMENTO**

Sem desconsiderar as ações meritórias, que melhoram a vida de muitos, argumenta-se, isso facto, que aquilo que parece uma ação “do bem” pode ser apenas uma ação mercadológica que compensarão as empresas que dela muito se beneficiarão, talvez, com o pouco que tenham feito para alguns.

---

<sup>1</sup> PAZZA, Gabriela: Acadêmica de administração da Faculdade do Vale do Juruena.

<sup>2</sup> CAVALCANTI, Albérico Cony: Orientador e Professor da Faculdade do Vale do Juruena; Pedagogo, Psicólogo, com Mestrado em Educação em Ciências pela UFMT – Universidade Federal de Mato Grosso; cony1@terra.com.



Metodologicamente, portanto, acima, fizemos uma pergunta desenvolvendo um esforço epistemológico. Aqui devesse fazer duas, sem desfocar: haverá responsabilidade social sem haver responsabilidade individual? Como ser responsável com o outro sem ser responsável comigo mesmo?

Quer-se nesta abordagem trilhar um caminho paralelo ao encontrado, praticamente, na sua totalidade no Google, pois se fala, praticamente, *in totum*, em empresas e em governo. Aqui se quer falar, sim, do profissional, mas visto como pessoa. Quer-se falar de empresa, desde que vista como a *soma* de uma pessoa, mais outra, mais outra, para consecução de uma mesma meta, de objetivos mercadológicos.

Podemos considerar governos socialmente responsáveis avaliando seus programas sociais? Podemos avaliar e constatar a responsabilidade social de empresas por algumas ações socioambientais pontuais e específicas? A resposta poderá ser sim. Mas haverá, por exemplo, uma pergunta semelhante a esta: qual a origem da madeira desse móvel? Mas haverá outras perguntas que possivelmente venham ao encontro daquilo que aqui quer expressar-se: qual a qualidade de vida do funcionário que produziu este calçado? Qual o nível de sua responsabilidade individual? Poderá haver distinção entre a responsabilidade individual e a social? Aqui se quer melhor compreensão desta complexidade que começa a compreender a importância da interferência no ciclo de relacionamentos sociais a partir do exercício da cidadania e do livre-arbítrio de caráter individual, antes de coletivo.

Volta-se a dizer que não se quer perder o foco, mais é inevitável, neste momento, maio de 2018, fazer uma pergunta simples: as ações do Governo Federal deveriam ter por finalidade alcançar o equilíbrio, a igualdade, a dignidade e a justiça social, a preservação ambiental, a manutenção da vida saudável em todas as suas formas? Qual a cifra em milhões ou, quiçá, em bilhões de dólares desviados de todos os valores elencados acima?

Se não é isso que enxerga-se, então, de forma pragmática pode-se concluir que se ações assistencialistas do Governo serão desenvolvidas muito aquém da responsabilidade social – dita praticada, mas apenas na aparência. Vê-se e praticam-se ações sociais independentes que são os reflexos de valores individuais – filantrópicos –, confirmados pelas pessoas físicas ou jurídicas que a elas se entregam.

Anotem-se as elucidações de Figueiredo (1997, p. 47), neste sentido, que considera as pessoas com necessidades especiais que precisam de acessibilidade, ou seja, àqueles que, por esta ou aquela razão, tenham alguma dificuldade e que, por isto mesmo, são, de algum modo, incapazes de assegurar por si mesmos, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida



individual ou social normal, tenham, ao redor, pessoas que individual e socialmente são responsáveis pela qualidade de vida na sua expressão máxima: a de todos.

Lanna Junior (2010) afirma que os deficientes ganharam *um novo status*, por meio de campanhas publicitárias que *convocaram* a sociedade a uma mudança de conduta/interpretação das deficiências. Era necessário eliminar dos ambientes já construídos qualquer obstrução que as impossibilitasse ou dificultasse à acessibilidade.

Ao olhar para o maior diploma legal do País, a Constituição Federal, de 1988, no seu artigo 5º do princípio da igualdade, quando expõe: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...” Só é possível compreender-se integralmente o artigo se viver-se na intimidade o princípio da igualdade para conosco mesmo, abrindo-se, assim, a possibilidade de compreender-se no outro.

Embora se tenha feito muitas perguntas neste artigo, há de se construir duas outras que se afiguram subsidiárias a já realizadas, uma vez que na relação com o outro – deficiente ou não – poder-se-á estabelecer um canal possível de reciprocidade? Ocupar-se com o outro, será uma experiência, uma sensação ou um *estado de espírito*, no qual se deverá respeitar esse outro como se ele fosse nós mesmos?

Possivelmente as respostas para as duas perguntas acima seja possível quando se estrutura na formação da personalidade moral. A ética é uma reflexão sobre a moral. Rogers (1961) enfatiza que está associada à busca de uma vida bem-sucedida, à realização de uma vida boa, a pessoa em pleno funcionamento.

Estes, possivelmente, são valores que orientam a construção da felicidade na arte de viver com relativa tranquilidade, equilíbrio, bom-senso, dentro de um plano ético que traz sentido à vida. Logo, trata-se o sujeito moral como o ser que, utilizando-se da razão, conhece os fins morais, a consequência de seus atos e como estes afetam outras pessoas. Para dar valor a essa moralidade, é preciso compreender a perspectiva ética, os valores axiológicos. A perspectiva ética é a perspectiva de uma vida boa para todos, em sociedade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há muito para fazer no campo da responsabilidade social para que todos tenham acessibilidade a todas as possibilidades de desenvolvimento dos valores, das tecnologias, dos lugares públicos e privados, do lazer, dos hospitais (saúde) etc.

Foi alcançado o Dia Nacional da Inclusão Social, celebrado em 10 de dezembro, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no mesmo dia da instituição da Declaração



Universal dos Direitos Humanos. Planejar, desenvolver, gerenciar e vivenciar a acessibilidade para todos é garantir um dos principais direitos, à educação, ao trabalho, à segurança etc.

## REFERÊNCIAS

ABNT - **Associação Brasileira de Normas Técnicas**. NBR 9050. Acessibilidade a edificações, Mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro. 2004.

APAE - **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**. Instituição filantrópica. Disponível em: <<http://www.apaebrasil.org.br>>. Acesso em: 30/06/2012.

AVAPE - **Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência**. Organização Filantrópica. Disponível em <[www.avape.com.br](http://www.avape.com.br)> Acesso em: 30/06/2012.

BERGER, P. & LUCKMANN, T. **A construção social da realidade**. Petrópolis: Vozes, 1991.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

\_\_\_\_\_. Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras Providências. **Lei nº 8213**, de 24 de julho de 1991. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm)> Acesso em: 01/07/2012.

CALADO, Jane da Cunha; JUNIOR, Sérgio Silva Braga; RAMOS, André Luiz; JUNIOR, Nelson Alonso. **Fatores de Interferência no Processo de Contratação de Pessoas com Deficiência**: Um Estudo sobre a Integração e Socialização. Artigo apresentado ao VIISEGET. 2010. Associação educacional Dom Bosco. Resende. 2010.

CARVALHO-FREITAS, Maria Nivalda de. **Inserção de Gestão de Trabalho de Pessoas com Deficiência**: Um Estudo de Caso. RAC, Curitiba, v.13, Edição Especial, art. 8, p. 121-138, jun. 2009.

COELHO, Cecília Martins. **Trabalhadores com deficiência: vivência subjetiva e realidade de trabalho**. Dissertação (Mestrado em Ciências da Reabilitação). Universidade federal de Minas Gerais. Minas Gerais. 2009.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **A pessoa portadora de deficiência e o princípio da igualdade de oportunidades no Direito do Trabalho**. In: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADVOCACIA PÚBLICA. Direitos da pessoa portadora de deficiência, São Paulo: Max Limonad, ano 01, n. 01, 1997, p. 45-76.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 1997.

HONNETH, A. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Trad. Luiz Repa. São Paulo: editora 34, 2003.

LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins. **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Tomo IV. 2. ed. Coimbra: Ed. Coimbra, 1998. p. 193-228. Portal Caderno de Pesquisa em Serviço Social: <https://books.google.com.br/books?id=9e8ufPdfA74C&pg=PA100&lpg=PA100&dq=%E2%80%9C> – acesso em 03.10.2017.



# CIÊNCIAS CONTÁBEIS

## A PRÁTICA DE GERENCIAMENTO DE RESULTADOS NO BRASIL

Camila Alves de Moraes<sup>1</sup>

Karoline Rios Mamedes Angelo<sup>2</sup>

Luiza Kunzler dos Santos<sup>3</sup>

Jaqueline da Silva Marques<sup>4</sup>

### INTRODUÇÃO

Alguns autores consideram o gerenciamento de resultados como proposital, ou seja, as empresas modificam as demonstrações financeiras através de incentivos de forma intencional. Há discussões em relação ao tema, pois, alguns autores comentam que o gerenciamento de resultados e a fraude estão muito próximos.

Como afirma Silva, Fonseca (2015, p.196):

As modalidades de Gerenciamento de resultados são determinadas pelo tipo de motivação ou objetivo do gestor no processo de gestão dos resultados. Dentre as modalidades comumente citadas na literatura estão: *Target Earnings*, *Income Smoothing* e *Big Bath Accounting*. (SILVA, FONSECA 2015, p.196)

Ou seja, esses são os três modelos que o gerenciamento de resultados classifica para definir a finalidade do mesmo, portanto sob sentidos diferentes.

Este artigo tem como indagação: Porque as empresas utilizam o gerenciamento de resultados? O objetivo de pesquisa deste artigo é demonstrar quais os conceitos sobre gerenciamento de resultados sob diferentes visões e qual a finalidade do mesmo, ou seja, porque as empresas o utilizam. Justifica-se a realização do estudo relatando a manipulação formal das contas de resultado ou da atividade operacional, com implicações no resultado financeiro e de acordo com os princípios e normas contábeis.

Ressalta-se que é de extrema importância efetuar a distinção entre o gerenciamento de resultados contábeis e a contabilidade fraudulenta, uma vez que o

---

<sup>1</sup>MORAES, Camila Alves de: Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da AJES – Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena, camilacontabeis326@gmail.com;

<sup>2</sup>ANGELO, Karoline Rios Mamedes: Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da AJES – Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena, karolzinha@legiaoovip.com;

<sup>3</sup>SANTOS, Luiza Kunzler dos: Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da AJES – Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena, luizakunzler@hotmail.com;

<sup>4</sup>MARQUES, Jaqueline da Silva: professora especialista do Curso de Ciências Contábeis da AJES – Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena, m.jaqueline988@gmail.com.

gerenciamento de resultados contábeis é decorrente das brechas encontradas no conjunto de princípios e normas contábeis existentes. Já a contabilidade fraudulenta é decorrente da manipulação que viola tais princípios e normas, o que configura como uma prática ilegal.

O presente trabalho tem cunho metodológico qualitativo e quanto aos seus meios, bibliográficos, contando com a revisão da literatura existente do tema explorado. Contudo possibilita-se a concretização do objetivo de realizar um estudo bibliográfico sobre gerenciamento de resultados, abordando as principais definições e finalidades do mesmo.

## **CONCEITO DE GERENCIAMENTO DE RESULTADOS**

O gerenciamento de resultados é um tema inovador no Brasil pouco conhecido, portanto é difícil ter uma definição concreta sobre o termo, pois cada autor defende o tema com sua respectiva opinião. De acordo com Martinez (2001, p. 13) “É crucial entender que ‘gerenciamento’ dos resultados contábeis, não é fraude contábil”. Pois o gerenciamento de resultados está de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e a fraude é um ato ilícito.

Segundo Martinez (2001, p.144), gerenciamento de resultados contábeis é formado por opções de escolhas ilimitadas das normas contábeis ao gerente. Assim o gestor realiza suas escolhas em razão dos incentivos que o levam a reportar um resultado diferente daquele que realmente é o concreto.

Cosenza e Grateron (2003, p. 144 e 145) entendem que o gerenciamento de resultado é uma forma de maquiagem da realidade patrimonial da empresa, realizada por meio de manipulação intencional das informações contábeis, com o objetivo de apresentar uma imagem desejada pelos gestores.

Para Cardoso (2004, p.145) não se restringe apenas ao julgamento discricionário, mas à escolha de práticas contábeis, que implica na escolha do momento de reconhecimento de receitas e despesas e dos critérios de mensuração patrimonial, envolvendo avaliação de estoques, avaliação de investimentos em participações acionárias, reavaliação de depreciação de imobilizado entre outros. Isso é o que ocorre quando os gestores manipulam a atividade operacional da entidade para alcançar determinados objetivos.

Para Kraemer (2005, p.2), o gerenciamento de resultados é utilizado para descobrir o processo mediante o qual os contadores utilizam seu conhecimento sobre as



normas contábeis para manipular as cifras da empresa, sem deixar de cumprir os princípios da contabilidade.

Matsumoto e Parreira (2007, p.145) entendem que é necessário diferenciar o termo gerenciamento de resultado, habitualmente relacionada com a prática de manipulação de resultados.

Através dos conceitos acima relatados, pode-se definir o gerenciamento de resultados contábeis como a manipulação formal das contas de resultado ou da atividade operacional, com implicações no resultado financeiro e de acordo com os princípios e normas contábeis. Embora, não haja consenso entre os autores distinguindo fraudes e gerenciamento de resultado. Para uns, ambos os termos são sinônimos e existe uma barreira muito leve que separa uma da outra.

## **TIPOS DE GERENCIAMENTO DE RESULTADOS**

Existem três modelos diferentes de gerenciamento de resultados, que servem para ressaltar a pretensão do mesmo sob sentidos distintos. Os quais cabem destacar, de acordo com Martinez (2001, p. 43), o primeiro modelo é o de *Target Earnings*, o gerenciamento de resultados para aumentar ou diminuir os lucros. O segundo modelo é *Income Smoothing* o objetivo deste é reduzir a variabilidade dos resultados contábeis, possibilitando um padrão para evitar a excessiva flutuação. E o terceiro modelo chama-se *Big Bath Accounting* no qual implica reduzir lucros correntes em prol de lucros futuros.

## **FINALIDADE DO GERENCIAMENTO DE RESULTADOS**

São vários fatores que levam os gestores a praticarem o ato de gerenciamento de resultados contábeis. Assim como a pressão exercida pelo mercado por resultados melhores, desejo de atrair novos investidores, ambição de obter compensação remunerada.

De acordo com Matsumoto e Parreira (2007, p.149), destacam-se dentro das principais motivações, a manipulação contábil, os incentivos econômicos, tanto para os gestores quanto para as empresas, são os mais frequentes impulsionadores do gerenciamento de resultados.

As consequências do gerenciamento de resultados contábeis estão relacionadas diretamente com o nível de transparência da informação contábil e com a divulgação dos relatórios contábeis, de forma a torcer as análises e o processo de tomada de decisões.



O questionamento profundo sobre o gerenciamento de resultados não é somente o fato de existir ou não, e sim o impacto que essa prática pode ter gerado aos usuários que creditam confiança, segurança, solidez e tomam decisões econômicas financeiras com base na demonstração contábil publicadas pelas empresas, pois normalmente não estarão refletindo a imagem correta, mesmo que estão representados nos padrões exigidos pelos dispositivos legais da contabilidade.

Em relação a isso, Fuji e Slomski (2003, p. 35) cita alguns exemplos de usuários da informação contábil, sendo eles: “a) acionista minoritário; b) Acionista majoritário; c) prestadores em geral; d) Entidades governamentais e) Empregados em geral, como assalariados; f) Média e alta administração.”

Conforme visto, o gerenciamento de resultados afeta a clareza e transparência dos demonstrativos contábeis, que servem como balizador das decisões tomadas pelos vários usuários levando em consideração a necessidade que cada um tem de informação sobre a entidade e suas operações. Através destes, alguns autores recusam a prática do gerenciamento de resultados contábeis, devido as suas consequências que podem causar impacto sobre as decisões dos investidores na bolsa de valores.

Pode-se entender que a principal razão da existência do gerenciamento de resultados contábeis está na intenção de modificar, alterar e distorcer a informação contábil, com efeito, principalmente no valor da empresa.

Sendo assim, conhecer a fundo sobre gerenciamento de resultado contábil é um desafio crescente, uma vez que não tem nada ainda tão específico e real. Visto que o principal motivo para essa prática se encontra nas brechas legais, normativas e nos dispositivos regulamentados.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, é essencial para o conhecimento ter ciência sobre a atuação do gerenciamento de resultados no Brasil, relatando os principais assuntos relacionados à temática. Dessa forma o problema de pesquisa foi respondido através dos estudos apresentando o conceito, os tipos de gerenciamento de resultado e a sua finalidade. Possibilitando a compreensão, aperfeiçoamento do assunto, pois este é um assunto inovador que pode ser aplicado dentro das organizações.



## REFERÊNCIAS

COSENZA, José Paulo; GRATERON, Ivan Ricardo Guevera. A auditoria da contabilidade criativa. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília/DF, v. 32, n. 143, p. 42-61, set./out. 2003.

CARDOSO, Ricardo Lopes. Governança corporativa ou gerenciamento de resultados? **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília/DF, ano 33, n. 150, p. 18-37, nov./dez. 2004.

FUJI, Alessandra Hirano; SLOMSKI, Valmor. Subjetivismo responsável: necessidade ou ousadia no estudo da contabilidade. **Revista Contabilidade & Finanças, USP**, São Paulo, n.33, p.33-44, set./dez.2003

KRAEMER, Maria Elisabeth Pereira. Contabilidade Criativa: maquiando as demonstrações contábeis. **Revista Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 28, p. 13, mai./jul.2005.

MARTINEZ, Antonio Lopo. "**GERENCIAMENTO**" DE RESULTADOS CONTÁBEIS: ESTUDO EMPÍRICO DAS COMPANHIAS ABERTAS BRASILEIRAS. 2011. 154 f. Tese (Doutorado) - Curso de Contabilidade, Contabilidade e Atuária, Universidade de São Paulo Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, São Paulo, 2001. Cap. 8.

MATSUMOTO, Alberto Shigueru; PARREIRA, Enéias Medeiros. "Uma pesquisa sobre Gerenciamento de Resultados Contábeis: causas e consequências". **Revista UnB Contábil – UnB**, Brasília, vol. 10, nº 1, jan/jun – 2007, p. 141-157.

FONSECA, Marcos Wagner da; SILVA, Pedro Ylunga Costa da. Gerenciamento de resultados: estudo empírico em empresas brasileiras e portuguesas antes e após a adoção das IFRS. **BASE - Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos, Curitiba - PR**, v. 12, n. 3, p. 194-209, set. 2015.



## IMPAIRMENT TEST

Emerson Bamberg <sup>1</sup>

Jaqueline da Silva Marques <sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

Com as exigências decorrentes da convergência das normas brasileiras de contabilidade para os padrões internacionais de contabilidade, houve por parte dos usuários uma maior compreensão e confiabilidade das informações contábeis com a criação do comitê de pronunciamentos contábeis pela resolução CFC 1.055/05, que proporcionou uma uniformização e centralização das normas contábeis conforme convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais, onde definiu, em seu pronunciamento 01, a obrigatoriedade da realização do teste de recuperabilidade dos ativos (Impairment test), os procedimentos que precisam ser adotados na aplicação da redução a valor recuperável de ativos, assim como o conselho federal de Contabilidade (CFC) o fez por meio da Resolução 1.292/2010, que aprovou a NBC T 19.10, considerando a convergência às normas internacionais. Que tem como objetivo estabelecer procedimentos que a entidade deve aplicar para assegurar que seus ativos estejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação. Ele também especifica quando a entidade deve reverter um ajuste para perdas por desvalorização e estabelece as divulgações requeridas.

Diante disso, este trabalho tem o objetivo de realizar um estudo bibliográfico acerca do teste de recuperabilidade de ativos denominado Impairment Test e a regulamentação do mesmo, conforme exigências do CPC 01.

A metodologia utilizada neste trabalho, foi um levantamento bibliográfico nas bases de dados SPELL e periódicos CAPES. Os artigos foram selecionados conforme o grau de relevância para o assunto abordado. Por isso este trabalho se classifica como uma pesquisa aplicada de caráter qualitativo e exploratório.

---

<sup>1</sup> BAMBERG, Emerson, Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da AJES – Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena, e-mail: emersonbamberg@hotmail.com

<sup>2</sup> MARQUES, Jaqueline da Silva, Professora Especialista do Curso de Administração e Ciências Contábeis da AJES – Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena, e-mail: m.jaqueline988@gmail.com

## REFERENCIAL TEORICO

### 1.1- IMPAIRMENT TEST

*Impairment* é uma palavra em inglês que significa, em sua tradução literal, degradação, no Brasil, o tema é muito recente, porém vem ganhando relevância com a obrigatoriedade da realização do teste da perda por impairment conforme normativa do CPC 01 e da Lei 11.638/07, que alterou a Lei 6.404/76, a qual determinou a sua utilização. O impairment consiste em avaliar, periodicamente, os ativos que geram resultados antes de contabilizá-los no balanço.

Segundo Marion (1998, p36) a definição de ativos “É o conjunto de bens e direitos de propriedade da empresa. São os itens positivos do patrimônio; trazem benefícios, proporcionam ganho para a empresa”

Conforme Mazzioni et al (2014) definição de ativos é fundamental e se faz de extrema importância por conta de suas características essenciais que é a sua capacidade de gerar benefícios futuros para a entidade esses benefícios podem ser possíveis entradas futuras ou economias de caixa. Caso algum ativo perca parcial ou totalmente sua capacidade de proporcionar benefícios futuros, isso significa que ele sofreu impairment, e essa redução deverá ser reconhecida pela entidade no resultado do exercício, conforme Marion (2015, p.354) “A legislação atual determina que a companhia deverá efetuar, periodicamente análise sobre a recuperação dos valores registrados no ativo imobilizado e no ativo intangível”

Ou seja, é uma regra segunda a qual a companhia deverá realizar, análises durante determinados períodos afim de verificar a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, conforme determina a legislação. O impairment é aplicado em ativos fixos, em ativo imobilizado, ativos de vida útil indefinida, ativos disponíveis para venda e investimentos em operações descontinuadas.

Segundo Marion (2015, p.354) a companhia deverá efetuar análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado a fim de que sejam:

“Registradas as perdas de valor aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para a recuperação deste valor; revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para o cálculo da depreciação, exaustão e amortização”. (Marion 2015, p.354)

Segundo a norma contábil, independe de existir ou não qualquer indicação de desvalorização ou redução ao valor recuperável dos ativos, a entidade precisa examinar,



no mínimo anualmente, a diminuição ao valor recuperável dos ativos intangível com vida útil indefinida ou de um ativo intangível ainda não disponível para uso, checando o seu valor recuperável.

Conforme Machado (2010) a entidade deve verificar ao fim de cada período se houve alguma indicação de um ativo que possa ter acontecido desvalorização que ocorre quando seu valor contábil excede seu valor recuperável. Se tiver alguma indicação, a entidade devera estimar o valor recuperável do ativo.

Marion afirma,

O pronunciamento define valor recuperável como o maior valor entre o preço líquido de venda do ativo e o seu valor em uso. Caso um desses valores exceda o valor contábil do ativo, não haverá desvalorização nem necessidade de estimar o outro valor. (Marion 2015, p.355)

Cada vez que se verificar que um ativo esteja avaliado por valor não recuperável no futuro, ou seja, toda vez que houver uma projeção de geração de caixa em valor inferior ao montante pelo qual o ativo está registrado, a companhia terá que fazer a baixa contábil da diferença. O ajuste para perdas por desvalorização decorre da obrigação de avaliar os ativos, no mínimo anualmente, para ajustá-los a valor de sua realização, caso este seja inferior ao valor contábil.

O CPC 01 define que valor contábil é o montante pelo qual o ativo está reconhecido no balanço depois da dedução de toda respectiva depreciação, amortização ou exaustão acumulada e ajuste para perdas.

Dentre outras situações, por exemplo, o ativo precisa ser avaliado em decorrência da obsolescência ou de dano físico, o que o retorno esperado do ativo é menor que o valor contábil. Esse teste de redução ao valor recuperável pode ser executado a qualquer momento no período de um ano, desde que seja executado, todo ano, no mesmo período.

## **CONCLUSÕES**

O impairment test verificação da perda no valor recuperável de ativos é um processo relativamente novo no Brasil, até o momento, nas normas brasileiras de contabilidade ainda há pouco sobre o teste de impairment, tendo como maior referência o pronunciamento técnico emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC 01. O estudo teve os objetivos atingidos através da revisão da literatura e do CPC 01.

Outros estudos devem ser realizados para aprofundamento na temática, no que diz respeito a aplicabilidade do teste para casos específicos, pois trata-se de um assunto



relativamente novo na área contábil com pouca literatura brasileira aplicada a setores distintos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS -CPC 01 (R1)** Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=2>>. Acesso em 07 de maio de 2018.

MARION, José Carlos. **CONTABILIDADE EMPRESARIAL** 17.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

\_\_\_\_\_, José Carlos. **CONTABILIDADE BÁSICA** 6.ed. São Paulo: Atlas, 1998.

MAZZIONI, S., POLITELO, L., MOREIRA, W.J., KLANN, R.C. FATORES DETERMINANTES NA EVIDENCIAÇÃO DA REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS (IMPAIRMENT TEST) EM EMPRESAS LISTADAS NA BM&FBOVESPA. **BASE – Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos**. (2014) p.276-291, outubro/dezembro 2014 2014 doi: 10.4013/base.2014.114.01

MACHADO, J. H. Influência das normas internacionais de contabilidade na análise de demonstrações financeiras: um estudo de caso envolvendo o teste de recuperabilidade do custo. **Revista Mineira de Contabilidade** (2010), v. 3, n. 39, p. 32-41, 2010.



## EVOLUÇÃO DA CONTABILIDADE ATÉ A CONTEMPORANEIDADE

Katielly Dutra<sup>1</sup>

Jaqueline da Silva Marques<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

A história da contabilidade é tão antiga quanto a própria civilização, está ligada às primeiras manifestações humanas a respeito da necessidade de registro e controle da posse de objetos materiais.

O objetivo de realizar um breve relato sobre a história geral da contabilidade e o seu surgimento no Brasil, possibilitou-se fazer a comparação entre ambas e entender o quanto foi e ainda se torna importante a contabilidade no meio social. Desta forma, para destacar ainda mais esta importância, o estudo do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, possibilitou responder a seguinte indagação: Como a contabilidade no Brasil é regulamentada, à medida que esteja de acordo com os parâmetros internacionais?

Este estudo justifica-se pela necessidade de conhecer o surgimento da contabilidade e como a mesma evoluiu ao longo do tempo e contribuiu para a gestão do patrimônio das pessoas e empresas. Este trabalho tem caráter metodológico qualitativo, meios bibliográficos através de uma revisão na literatura sobre o tema.

### 1.1 PRIMEIROS REGISTROS CONTÁBEIS NA HISTÓRIA

Desde o início da era primitiva já haviam indícios que se faziam cálculos na contagem de rebanhos e caças por meio de ilustrações nas paredes das cavernas. As mesmas eram compostas por desenhos de animais ou coisas representando sua utilidade e riscos para a sociedade existente. Com o aumento das produções e riquezas houve a necessidade de registrar de maneira formal as contas.

Com o passar do tempo houve certa exigência na qualidade destes registros, buscando organizar o que se gastava para produzir e quais os custos obtidos. De acordo com Sá (2010, p. 29), “no Egito, igualmente, há milhares de anos, o papiro deu origem

---

<sup>1</sup>DUTRA, Katielly. Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da AJES – Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena, e-mail: katiellydutra5062@gmail.com

<sup>2</sup>MARQUES, Jaqueline da Silva. Professora Especialista Orientadora do Curso de Administração e Ciências Contábeis da AJES – Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena, e-mail: m.jaqueline988@gmail.com



aos livros contábeis e já se faziam registros sofisticados, inclusive utilizando-se o sistema das matrizes (como na lógica matemática)”.

Em 1494, foi publicada a primeira obra “Aritmética e Geometria”, em que havia um livro impresso sobre as partidas dobradas escrito pelo frei franciscano Luca Pacioli. As partidas dobradas passaram a ficar conhecidas por muitos europeus por “método italiano” ou “método de Veneza” e outros, ainda, admitiam ter sido Luca Pacioli o inventor das partidas dobradas (o que é absolutamente errôneo admitir) (SÁ, 2010, p. 28)

Desta forma, a partir do surgimento dos primeiros indícios da contabilidade, passou a surgir também os primeiros pensamentos da contabilidade, nos quais, nortearam os modelos contábeis. Segundo Pinto (2002) As principais escolas surgidas na época foram: Escola Contista, que defendia que a contabilidade deveria se preocupar principalmente com o processo de escrituração através das partidas dobradas. A Escola Administrativa, que acreditava que a contabilidade é a ciência da administração das entidades e o seu objeto de estudo são as leis que governam as empresas. Já a Escola Personalista acreditava que as contas deveriam representar pessoas de carne e osso, assim como a escola contista. A Escola Controlista, tinha como principal preocupação distinguir a administração geral com a administração econômica. A Escola Neocontista, defendia que as contas deveriam representar um valor e não as expressões jurídicas ocasionados por direitos e obrigações de seus partícipes. Já a Escola Norte-Americana, classifica a contabilidade como o caminho da informação para a tomada de decisão e das pesquisas profissionais teóricas aliadas a prática. E por fim, a Escola Patrionalista, tinha como foco principal os registros contábeis esquecendo o seu conteúdo.

## **1.2 SURGIMENTO DA CONTABILIDADE NO BRASIL**

No Brasil, foi dado início ao uso das partidas dobradas à partir de 1808 por ordem do rei D. João VI. Em 1850, o código comercial passa a ser inserido na contabilidade, adquirindo um papel fundamental na sociedade, informar a situação geral anual das empresas mercantis pelo balanço geral e instruir sobre a precisão de livros, os quais servirão para lançar de forma organizada os fatos financeiros realizados na empresa.

O ensino das práticas comerciais, em 1902, se deu pelo movimento dos Guarda-Livros, no século XIX, o que tornou oficial a profissão contábil. A Escola da Prática do Comércio, foi a primeira a ensinar a contabilidade no Brasil, nela tem-se destaque dois grandes marcos da contabilidade brasileira: Frederico Herrmann Junior e Francisco D’Auria.



Em 1940 tem-se logo após a padronização dos balanços, a regulamentação dos procedimentos contábeis, realizados de acordo com a lei das primeiras sociedades por ações, que gerava a criação das reservas, a avaliação de ativos e questões sobre distribuição de lucros. No ano de 1946, chega o primeiro curso de ciências contábeis, em São Paulo, trazido pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas.

A corrente do pensamento patrimonialista passa-se então a fazer parte da contabilidade brasileira, com a mesma linha de pensamento que Vincenzo Masi, em que o objeto de estudo da contabilidade é o patrimônio. O mercado se fortalece de capitais brasileiros favorecimento esse dado pela edição da lei das sociedades por ações e começa a adquirir tendências da escola norte americana.

### 1.3 COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC)

O CPC (Comitê de Pronunciamento Contábeis) foi criado pelo Conselho Federal da Contabilidade (CFC) afim de analisar e regularizar pronunciamentos técnicos da contabilidade, fazendo com que a contabilidade brasileira apresente um padrão e uma sintonia em relação a contabilidade internacional. Segundo o CRCRS (Conselho Regional da Contabilidade do Rio Grande do Sul) o objetivo do Conselho de Pronunciamento da Contabilidade possui o seguinte firmamento:

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis – (CPC) tem por objetivo o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais (NBC T 1. Disponível em [http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro\\_principios\\_normas\\_v1.pdf](http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro_principios_normas_v1.pdf))

Segundo o CPC (Conselho de Pronunciamento da Contabilidade) o CPC foi criado mediante algumas necessidades da contabilidade, que são elas:

- Convergência Internacional das Normas Contábeis (redução de custo de elaboração de relatórios contábeis, redução de riscos e custo nas análises e decisões, redução de custo de capital);
- Centralização na emissão de normas dessa natureza (no Brasil, diversas entidades o fazem);
- Representação e processos democráticos na produção dessas informações (produtores da informação contábil, auditor, usuário, intermediário, academia, governo).

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), órgão criado pelo Conselho Federal da Contabilidade (CFC), é considerado autônomo sobre uma série de entidades



de contadores, sendo composta por seis entidades, dentre estas a IBRACON, ABRASCA, BOVESPA, APIMEC NACIONAL, Conselho Federal de Contabilidade, FIPECAFI. Havendo também a participação de outras entidades, o Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Secretaria da Receita Federal, entre outras.

Segundo a NBC T G 1 a atribuição principal do Comitê de Pronunciamentos Contábeis é “estudar, pesquisar, discutir, elaborar e deliberar sobre o conteúdo e a redação de Pronunciamentos Técnicos”. Ou seja, através de muita análise, sondagens e possíveis discussões sobre o tema do processo, é decidido, implantado e informado normas e diretrizes para a Contabilidade Brasileira mediante amparo do Conselho Federal da Contabilidade para tais finalizações.

Art. 3º O Comitê de Pronunciamentos Contábeis – (CPC) tem por objetivo o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais (CFC 1.055, 2005).

Portanto, fica claro a importância do CPC para o processo de padronização das normas contábeis, bem como para a evolução da contabilidade brasileira.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, é possível responder o questionamento inicial que move o trabalho evidenciando que a história da contabilidade é fundamental para o entendimento das práticas atuais de contabilidade. O objetivo do estudo era evidenciar como a contabilidade evoluiu desde o seu surgimento até os dias atuais e foi possível através das referências utilizadas e expostas ao longo do trabalho.

Novos estudos podem ser realizados afim de aprofundamento sobre a temática, pois esta é de suma importância para o entendimento da contabilidade nos dias atuais.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC** .Disponível em:

<<http://www.cpc.org.br/CPC/DocumentosEmitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=2>>. Acesso em 07 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_. **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – RESOLUÇÃO CFC Nº 1.055/05 –**  
Disponível em: <[www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_1055.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1055.doc)> Acesso em 08 de maio de 2018;

\_\_\_\_\_. **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TG 1 Estrutura Conceitual Básica.**  
Disponível em: <[http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro\\_principios\\_normas\\_v1.pdf](http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro_principios_normas_v1.pdf)>. Acesso em:  
08 de maio de 2018.

IUDÍCIBUS, Sergio de. **TEORIA DA CONTABILIDADE**. 8ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SÁ, Antônio Lopes de. **TEORIA DA CONTABILIDADE**. 5ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_. **Doutrinas, Escolas e Novas Razões de Entendimento na Ciência Contábil. Disponível em <**  
**<https://www.classecontabil.com.br/doutrinas-escolas-e-novas-razoes-de-entendimento-na-ciencia-contabil/>**> Acesso em 01/maio/2018.

PINTO, Leonardo José Seixas. **EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CONTABILIDADE E AS PRINCIPAIS ESCOLAS DOUTRINÁRIAS**. (2002) 35 f. Monografia (Lato Sensus) Universidade Cândido Mendes. Rio de Janeiro, Junho 2002.



# DIREITO

## LEI DO FEMINICÍDIO NO BRASIL: BREVE ANÁLISE

Cacilda Zomer<sup>1</sup>

José Natanael Ferreira<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

Trata-se, o presente trabalho, da pesquisa que será desenvolvida no segundo semestre do ano letivo de 2018, para elaboração de artigo científico sobre o tema, como exigência parcial do Programa de Iniciação Científica da AJES, pesquisa essa que tratará do feminicídio, um tipo penal especial acrescido ao Código Penal Brasileiro no ano de 2015, sendo uma qualificadora para o crime de homicídio.

O feminicídio decorre do fenômeno da violência contra a mulher, e ambos os assuntos estão em crescente discussão nas academias, na seara legislativa, executiva (segurança pública) e judiciária. Mudanças recentes nos órgãos responsáveis em prevenir e coibir a violência se deu pela preocupação em reduzir os elevados índices de crimes de homicídios contra vítimas femininas, relacionados tais crimes à identidade de gênero.

Muito embora o feminicídio seja um tipo penal recente na legislação brasileira, precisa ser considerado que a discussão acerca da violência contra a mulher se dá desde as décadas de sessenta e setenta, épocas nas quais surgiram mudanças legislativas repressoras das agressões físicas e psíquicas contra a mulher nos ambientes doméstico, profissional e social, fruto de movimentos feministas que contribuíram para que houvesse maior conscientização sobre esse fenômeno, característicos de condutas de homens com sentimentos de dominação sobre as mulheres com quem possuíam ou com quem possuíam relacionamentos (casamentos, namoros, convivência conjugal etc.) ou com quem desejavam manter relacionamentos que não foram por elas correspondidos.

---

<sup>1</sup>**ZOMER, Cacilda:** Bacharel em Administração pela Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT – Aripuanã/MT; Pós - graduada em MBA em Gestão Empresarial pelo Centro Universitário Leonardo Da Vinci – UNIASSELVI – Blumenau/SC; Acadêmica do V Termo do Curso de Bacharelado em Direito da AJES, Faculdade do Vale do Juruena – Juína/MT; [cacildazomerpc@gmail.com](mailto:cacildazomerpc@gmail.com).

<sup>2</sup>**FERREIRA, José Natanael:** Bacharel em Direito pela Universidade Paulista – UNIP – Campinas/SP; Mestre em Educação pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL – Americana/SP; Mestre em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP – Piracicaba/SP; Professor da AJES-Faculdades do Vale do Juruena (Juína - MT); Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa da AJES – CEP/AJES; [nathan\\_nahel@ajes.edu.br](mailto:nathan_nahel@ajes.edu.br).



Inegável que, desde então, houve avanços na luta da violência contra a mulher, mas apesar desses avanços, inclusive na legislação repressora, as mulheres ainda continuam sofrendo repressões, agressões físicas e agressões psicológicas, as quais, não raro, terminam com a morte da mulher.

A pesquisa ora em desenvolvimento objetiva compreender como seu deu, no Brasil, a criação da Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, conhecida como *Lei do Feminicídio*, e quais os seus resultados na minimização da violência e morte de mulheres pelo fato de serem mulheres. Também, se possível, será verificada a existência de legislação semelhante no direito comparado. E, ainda, será observada a legislação e ou as ações oficiais que buscam oferecer amparo às mulheres vítimas da violência de gênero.

Para o embasamento do estudo serão utilizadas pesquisas bibliográficas em endereços eletrônicos especializados e idôneos, em doutrinas, em periódicos idôneos e especializados, e sobre a legislação nacional aplicável.

## CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA OBJETO DA PESQUISA

A Lei do Feminicídio inseriu o homicídio contra as mulheres no rol de crimes hediondos, ao acrescentar, ao artigo 121 do Código Penal Brasileiro a seguinte redação:

### **Homicídio qualificado**

§ 2º .....

### **Feminicídio**

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 2015).

A característica da violência objeto da pesquisa é que ela é cometida contra a mulher, e que ela possui como causa o “poder” (o sentimento de posse) que o gênero masculino (o homem) exerce sobre o gênero feminino (a mulher), ainda como legado derivado do antigo patriarcado, corroborando com as estatísticas “Mais da metade dos homicídios de mulheres correspondem a feminicídios causados pelas desigualdades de gênero e esse fenômeno está presente em vários continentes (MENEGHEL E HIRAKATA, 2011).”

A violência contra a mulher fere princípios fundamentais inerentes à dignidade da pessoa humana, princípio esse base da República Federativa do Brasil e fundamento da



Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988, como direito e garantia fundamental do indivíduo (CF/88, artigo 1º, III; cc. artigo 5º). Esse princípio da dignidade da pessoa humana também possui origem e fundamento em Declarações, Tratados e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1948, da Organização das Nações Unidas (ONU).

No Direito interno brasileiro, foi com a Constituição Federal de 1988 que a mulher “ganhou” o status de igualdade de tratamento em relação ao homem, incluída a relação conjugal, em que ambos são iguais em direitos e deveres, vedando qualquer tipo de discriminação:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana;

[...]

**Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...] IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.**

**Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: [...] II - prevalência dos direitos humanos;**

[...]

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: **I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;** [...] X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

[...]

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. [...] § 8º **O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.**

- sem grifos no original (BRASIL, 1988, grifo nosso).

O Brasil assumiu, por seu ordenamento jurídico, a obrigação de enfrentamento da violência contra a mulher, criando mecanismos jurídicos com essa finalidade, a exemplo a *Lei do Feminicídio* e, anteriormente, da *Lei Maria da Penha* ( Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), os quais criaram mecanismos para prevenir ou coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha prevê medidas protetivas para as mulheres vítimas de violência doméstica, dizendo que elas devem ter assistência através de uma rede de



atendimento formada por órgãos federais, estaduais, municipais e da esfera privada. A Lei ampliou o conceito de violência contra a mulher em seu âmbito doméstico, pois abrangeu a violência física, psicológica e patrimonial. Entretanto, doutrinadores e profissionais que atuam diretamente com as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar questionam sua eficácia.

Pesquisas recentes mostram que o feminicídio geralmente é provocado por pessoas próximas às vítimas, em sua maioria atuais companheiros ou ex-companheiros (maridos, namorados, conviventes) “O feminicídio pode atingir diversas categorias de vítimas. Pode ocorrer em razão de um relacionamento íntimo, da convivência doméstica ou familiar ou mesmo em razão de discriminação ou menosprezo à mulher (FERNANDES, 2018)”, corrobora com estudos de violência doméstica contra as mulheres. Verifica-se, então, que há uma evolução das agressões que, em muitos casos, levam as mulheres à morte: as violências domésticas “progridem” para o feminicídio

Pesquisas demonstram também que, em menor número, existem outros contextos que levam ao feminicídio.

No Brasil, os estudos acerca do feminicídio ainda são escassos, e o principal obstáculo está em como mensurar esse tipo de crime, uma vez que não são notificados ou registrados de forma correta, prejudicando estudos nessa área e prejudicando a implantação e eficácia das políticas públicas para sua prevenção e coibição.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os estudos e a pesquisa que se desenvolvem sobre o tema objetivam entender a motivação para a criação da Lei de Feminicídio, uma lei que foi criada após a Lei Maria da Penha, e a correlação desta última com o feminicídio e com sua prevenção, visto que, em estudos de violência doméstica, a Lei Maria da Penha, em muitos casos, não assegura todos os meios necessários para proteger e restabelecer suas vítimas.

O estudo, tanto quanto possível, tratará também de mensurar os fatores socioeconômicos que levam a ocorrência do feminicídio.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 19.03.2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.340/2006 de 7 de Agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, 2006. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 09.10.2016 e 19.03.2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.104, de 9 de Março de 2015.** Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm)>. Acesso em: 08 Mai. 2018.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance (coord.). **Raio X do feminicídio em SP é possível evitar a morte.** Núcleo de Gênero MPSP. 2018. Disponível em:

<<[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo\\_de\\_Genero/Feminicidio](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo_de_Genero/Feminicidio)>>. Acesso em: 17 Mar. 2018.

MENEGHEL, Stela Nazareth; HIRATAKA, Vania Naomi. **Feminicídios: homicídios feminino no Brasil.** Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rsp/v45n3/1931.pdf> >. Acesso em: 07 Mai. 2018.



## O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E O DIREITO DE FAMÍLIA: AS MODIFICAÇÕES NAS AÇÕES DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Giovanna Ellen de Lima<sup>1</sup>

Lanaira da Silva<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

Os alimentos constituem forma de assegurar e garantir a sobrevivência do alimentado, que por si só não consegue ou não pode se manter, sendo assegurado pelos princípios constitucionais do Direito a vida e a Dignidade da Pessoa Humana.

O pagamento dos alimentos é realizado por parentes, que podem, de forma consensual estabelecer determinado valor, ou ainda ser determinado por decisão judicial, tornando o pagamento obrigatório.

Ademais, quando o alimentado, ou seja, aquele que deve pagar os alimentos, deixa de fazê-lo, o alimentado pode ajuizar ação de execução de alimentos com a finalidade de satisfazer os débitos alimentares, na qual o executado estará sujeito a uma série de meios executivos e coercitivos.

Os procedimentos desta ação foram alterados pelo Novo Código de Processo Civil (2015), que introduziu regramentos inovadores a legislação processual, dispondo de novas formas para a solução de conflitos e maneiras de obter-se maior êxito, havendo a possibilidade de diminuição das demandas judiciais.

Neste sentido, há discussões acerca da aplicação e severidade das medidas coercitivas, implementadas pelo Código de Processo Civil de 2015, a permanência da necessidade de propor uma ação para cada rito processual escolhido, o que acaba por onerando ainda mais o Poder Judiciário, bem como a eficácia na redução do inadimplemento alimentar.

A metodologia da pesquisa será realizada com fundamento em referenciais bibliográficos, que versam sobre o Código de Processo Civil de 1973 e o de 2015, bem como sobre os Alimentos decorrentes do Direito de Família. Além disso, será procedida comparação dos artigos previstos em ambos os códigos, que disponham sobre o tema,

---

<sup>1</sup> LIMA, Giovanna Ellen: Acadêmica do Curso de Direito, V Termo, da Faculdade AJES – Faculdade do Vale do Juruena – Unidade Juína-MT E-mail: giovannaed.lima@gmail.com

<sup>2</sup> SILVA, Lanaira: Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio Sinos, Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Professora na Faculdade AJES – Faculdade do Vale do Juruena – Unidade Juína-MT E-mail: lanaira75@gmail.com



dados que contribuirão para a conclusão da possibilidade de maior efetividade da norma e êxito nas ações de execução de alimentos.

## **OBJETIVOS**

A pesquisa tem por objetivo verificar os procedimentos das ações de execução de alimentos no Código de Processo Civil de 1973 e como é, este procedimento, atualmente regido pelo Código de Processo Civil de 2015. Sendo os objetivos específicos avaliar as modificações, e com base em princípios basilares do CPC estabelecer se os novos meios de executivos podem representar maior eficácia ao êxito da ação diante da aplicação de meios coercitivos para impelir o devedor à adimplência dos alimentos e, analisar a permanência da necessidade de ajuizar duas ações para aplicar todos os meios coercitivos.

## **AÇÕES DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, DO CPC DE 1973 AO CPC DE 2015**

Os alimentos, segundo Carlos Roberto Gonçalves<sup>3</sup>, consistem em prestação de assistência alimentar a parentes, cônjuge ou companheiro, que não possua condições de satisfazer suas necessidades e, abrangem “o indispensável ao sustento, vestuário, habitação, assistência médica, instrução e educação”<sup>4</sup>.

Atualmente, o dever de prestar alimentos está entre pais e filhos menores, cônjuges e companheiros, e é fixado com base no binômio de possibilidade de quem paga e necessidade de quem recebe, conforme disposto nos artigos 1.694, § 1º e 1.696 do Código Civil.

Neste contexto, quando fixado o valor do encargo alimentar, e o alimentante não o pagar, a medida judicial é a ação de execução de alimentos que visa o recebimento das prestações vencidas. Destarte, os procedimentos destas ações foram alterados pelo novo código de processo civil de 2015, que segundo NEVES<sup>5</sup> possibilitou maior facilidade a obtenção do êxito.

O Código de Processo Civil de 1973 (Lei 5.869/73) previa 2 (dois) ritos de execução, dispostos nos artigos 732 e 733, o primeiro compreendia os meses anteriores aos últimos 3 meses do ajuizamento da execução e como medida poderia ser realizado o

---

<sup>3</sup> GONÇALVES, Carlos Roberto; LENZA, Pedro (Coord.). Direito Civil Esquematizado: responsabilidade civil, direito de família, direito das sucessões – vol. 3. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

<sup>4</sup> Ibid., p. 871.

<sup>5</sup> NEVES, Daniel Amorim Assunção. Manual de direito processual civil – volume único. 10ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2018.

desconto em folha e a expropriação<sup>6</sup>, enquanto no segundo poderia haver prisão civil somente quanto a inadimplência das três últimas parcelas vencidas antes da execução, e as que vencerem durante o curso do processo, conforme entendimento firmado pela sumula 309 do STJ.<sup>7</sup>

A Lei de Alimento (5.478/68) estabelece uma forma gradativas desses meios executivos, dessa forma, primeiramente deve ser realizado o desconto em folha, caso este procedimento não seja possível, é realizada a expropriação de alugueis e outros rendimentos, e se não houver, se realizará a expropriação de qualquer bem.

Além disso, Fredie Didier Jr.<sup>8</sup> expõe que o legislador incluiu as formas dos meios executivos, a prisão civil, que somente pode ser requerida quanto aos últimos 3 meses vencidos anteriores a data do ajuizamento da ação, e aqueles que vencerem no curso do processo. Ademais, é importante ressaltar, que está forma só poderia ser requerida pelo credor quando tratar de título executivo judicial, ou seja, quando haver “i) decisão em sentido lato (sentença, decisão interlocutória etc.) que fixa alimentos definitivos, provisórios ou provisionais; ii) decisão que homologue alimentos convencionados.”<sup>9</sup>

Com o advento do Novo Código de Processo Civil passou-se a tratar do procedimento das ações de execuções de alimentos, quando fundada em título extrajudicial<sup>10</sup>, nos artigos 911 a 913 do CPC, e quando fundada em título judicial (sentença ou decisão interlocutória), tratar-se-a de cumprimento de sentença, disposto nos artigos 528 a 533 do CPC.

Embora, haja dois tipos de ações, os meios coercitivos para satisfazer a execução são os mesmos, estando taxativamente listados nos artigos retro mencionados, e incluem o protesto, a expropriação, a prisão civil e o desconto em folha de pagamento. Assim, denota-se que o legislador incluiu a possibilidade de prisão civil, mesmo em ações que fundam em título extrajudicial.<sup>11</sup>

Ao receber a petição inicial, o juiz, tanto na execução de alimentos quanto no cumprimento de sentença, determinará a citação/intimação do executado “para, em 3 dias,

---

<sup>6</sup> Ato praticado pelo juiz a fim de transferir bem do devedor a outra pessoa, a fim de satisfazer o direito do credor, independentemente de sua anuência.

<sup>7</sup> DIDIER JR., Fredie, et.al Curso de Direito Processual Civil – execução – vol. 5. 5ª ed. Salvador: JusPodivm, 2013.

<sup>8</sup> Ibid.

<sup>9</sup> Ibid., p. 721.

<sup>10</sup> Acordos extrajudiciais que dispensa homologação judicial

<sup>11</sup> THEODORO JUNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil – vol. III. 47ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p.

efetuar o pagamento das parcelas anteriores ao início da execução e das que vencerem no seu curso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo”<sup>12</sup>

Caso o executado justifique a impossibilidade de realizar o pagamento, somente não poderá ser submetido a prisão, e o valor devido poderá ser executado em momento oportuno. E caso deixe de realizar o pagamento, de comprovar que já fez ou de justificar a impossibilidade, poderá o juiz, a pedido do autor, decretar a prisão civil pelo prazo de 1 a 3 meses, quanto as parcelas referentes aos 3 meses anteriores a data do ajuizamento da ação e das que vencerem no curso do processo, o que não exime o pagamento de quaisquer parcelas, assim, a prisão civil é um meio coercitivo para o executado efetuar o pagamento.<sup>13</sup>

Dessa forma, o novo Código de Processo inovou regramentos no que se refere as execuções de alimentos, com o fim de haver maior satisfação dos credores, que dependem das verbas alimentares para manter a vida e a sobrevivência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante o exposto, denota-se a importância do assunto a ser profundamente pesquisado e desenvolvido, uma vez que envolve questão alimentar de sobrevivência, bem como o esforço do poder judiciário para ter o resultado de êxito nas ações de execução. Essas alterações podem representar benefícios tanto as partes quanto ao Judiciário, pois o êxito causa a redução das demandas, o que possibilita solução mais rápida de outros processos, efetivando-se os princípios que integram o Código de Processo Civil.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jan. 1973. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5869.htm). Acesso em: 06 de Maio de 2018.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 março 2015. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em: 06 de Maio de 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 11ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

---

<sup>12</sup> MOUZALAS, Rinaldo, et al. Processo Civil – volume único. 9ª ed. Salvador: JusPodivm, 2017. p. 972

<sup>13</sup> NEVES, Daniel Amorim Assunção. Manual de direito processual civil – volume único. 10ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2018.



DIAS, Maria Berenice. **A cobrança dos alimentos no novo CPC**. Migalhas, 2015. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI229778,21048-A+cobranca+dos+alimentos+no+novo+CPC>> Acesso em 06 de Maio de 2018.

DIDIER JR., Fredie, et.al **Curso de Direito Processual Civil – execução – vol. 5**. 5ª ed. Salvador: JusPodivm, 2013.

DIDIER JR., Fredie, et al. **Curso de Direito Processual Civil – execução – vol. 5**. 7ª ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto; LENZA, Pedro (Coord.). **Direito Civil Esquematizado: responsabilidade civil, direito de família, direito das sucessões – vol. 3**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GONÇALVES, Marcos Vinicius Rios; LENZA, Pedro (Coord.). **Direito Processual Civil Esquematizado**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

MOUZALAS, Rinaldo, et al. **Processo Civil – volume único**. 9ª ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

NEVES, Daniel Amorim Assunção. **Manual de direito processual civil – volume único**. 10ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2018.

TARTUCE, Flavio. **Direito Civil: Direito de Família – vol. 5**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

TARTUCE, Flavio. **O Novo CPC e o Direito Civil: Impactos, diálogos e interações**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.

THEODORO JUNIOR, Humberto. **Código de Processo Civil Anotado**. 20ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

THEODORO JUNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil – vol. III**. 47ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.



## O DIREITO AO ESQUECIMENTO NA INTERNET

Iramaia Floripes Almici Loureiro<sup>1</sup>

José Natanael Ferreira<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

Trata-se, o presente trabalho, de proposta de pesquisa a ser desenvolvida no ano de 2018 para elaboração de artigo científico relativo ao Programa de Iniciação Científica da AJES – Faculdade do Vale do Juruena (Juína – MT), e possui como objeto de estudo o Direito ao Esquecimento na Internet. A ênfase que se pretende impor no trabalho é sobre um novo direito fundamental e o entendimento jurisprudencial dos tribunais brasileiros a esse respeito.

O Direito ao Esquecimento é o direito de governar a própria memória em face dos registros que podem ficar armazenados eternamente na rede mundial de computadores (internet), e que, no ano de 2012, foi considerado um direito fundamental pela Comissão Europeia para Justiça, Direitos Fundamentais e Cidadania.

Característica marcante dos fatos registrados em páginas virtuais da rede mundial de computadores é, com o tempo (em anos, em décadas), mudam as circunstâncias relativas a tais fatos, porém, o passado registrado não muda, fazendo com que se carregue um estigma por conta desse passado virtual. Com uma internet cada vez mais personalizada e usada como referência de quem das pessoas que, por intermédio dela se interagem, pode-se dizer que a eternidade é um tempo que as pessoas não possuem e, embora aparente efemeridade, os dados armazenados na rede permanecem lá intactos, a refletir tempos aforas o conhecimento e lembrança do que lá consta registrado.

Ante isso, há de se ter algum tipo de controle sobre as informações lançadas à rede (à *web*), pois, em determinado momento ao longo do tempo histórico, algumas delas podem trazer prejuízos ao indivíduo. Essa preocupação se torna cada vez mais relevante

---

<sup>1</sup>**LOUREIRO, Iramaia Floripes Almici:** Acadêmica do Nono Termo do Curso de Direito da AJES – Faculdade do Vale do Juruena (Juína – MT); Graduada em Letras pela Unimar- Marília SP; Capacitada em mediação e conciliação extrajudicial - formada pela Mecon Brasil- MT; [iramici@hotmail.com](mailto:iramici@hotmail.com).

<sup>2</sup>**FERREIRA, José Natanael.** Bacharel em Direito pela Universidade Paulista – UNIP – Campinas/SP; Mestre em Educação pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL – Americana/SP; Mestre em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP – Piracicaba/SP; Professor da AJES-Faculdades do Vale do Juruena (Juína-MT); Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa da AJES – CEP/AJES; Diretor da Revista Amplitude – ISSN nº 2447-8881; [nathan\\_nahel@ajes.edu.br](mailto:nathan_nahel@ajes.edu.br).



dado que as pessoas, dado aos incomensuráveis usos e fins para e pelos quais as pessoas acessam páginas eletrônicas (virtuais) da/na internet, fornecem, a cada vez, mais e mais informações de índole pessoal (nome, documentos pessoais, endereços, atividades profissionais, locais de lazer etc.) e, uma vez postados, mesmo que em endereços eletrônicos específicos, elas já não possuem mais controle os usos que os beneficiários e detentores desses dados farão desse tempo em diante. Há, também, situações envolvendo as pessoas em acontecimentos (acidentes e crimes, por exemplos) que, com o tempo, os envolvidos não os querem lembrar e não os desejam lembrados por terceiros, seja em razão dos traumas pessoais, sejam porque já cumpriram as penalidades que lhes foram impostas em razão deles.

## **OBJETIVO**

Expôr os contrapontos entre o direito individual ao esquecimento e o princípio da primazia do interesse público sobre o interesse privado, o direito à informação e ao direito de ser informado para descobrir em que casos haverá permissão judicial para se fazer valer o direito ao esquecimento na internet. Nesse contexto é que se desenvolverá a pesquisa a que se propõe.

## **DESENVOLVIMENTO E METODOLOGIA**

Guilherme Magalhães Martins reflete que o atual cenário social, presente no âmbito da internet, gerou a construção de uma memória coletiva. Isso pode ser usado de forma positiva, mas também pode ser usada de forma negativa, e, segundo ele, a principal consequência do direito ao esquecimento, tendo em vista o princípio da precaução, deve ser a obrigação de fazer e não fazer.<sup>3</sup>

Os usuários da internet possuem o direito de não serem vítimas de danos gerados no mundo virtual e com consequências no mundo real, e, que, após a ponderação dos interesses envolvidos, a retirada do material exposto na rede mundial de computadores é uma obrigação e realização de um direito individual, qual seja, o de seguir sua vida sem as manchas do passado.

No Brasil, o primeiro caso de direito ao esquecimento deu-se no ano de 2012, quando do julgamento do REsp nº 1316921/RJ, em que a apresentadora Maria da Graça “Xuxa” Meneghel, que atua na área de entretenimento, ajuizou ação ordinária objetivando

---

<sup>3</sup> MARTINS, Guilherme Magalhães. Direito Privado e Internet. O Direito ao Esquecimento na Internet. São Paulo: Atlas, 2014. p.19.



que o réu, o buscador Google, removesse do site de pesquisa os resultados da expressão “xuxa pedófila”, ou qualquer outra que associasse o nome dela à conduta criminosa. Embora o Juízo de Primeiro Grau tenha deferido a tutela antecipada e determinado que o Google se abstinhasse de disponibilizar as expressões danosas requeridas, ou grafias semelhantes, em sede de recurso de Agravo de Instrumento, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro deu parcial provimento ao recurso, restringindo a liminar apenas às imagens expressamente referidas pela parte agravada, ainda assim sem exclusão dos links na apresentação dos resultados de pesquisas.

Atualmente, o direito ao esquecimento está expresso no artigo 7º, inciso X, do *Marco Civil da Internet* (Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014). Posto isto, reafirma-se que o que se pretende com a pesquisa a ser analisada será analisar julgados de alguns dos Tribunais de Justiça, de alguns dos Tribunais Regionais Federais, os quais ainda serão definidos, e em julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ), para verificar em quais hipóteses se entende, na jurisprudência brasileira, o direito ao esquecimento.

Para tanto, será utilizado o método dedutivo de abordagem, partindo-se de uma análise geral do direito ao esquecimento na internet para, depois, realizar o estudo de caso jurisprudencial. Também será utilizada, como fonte de pesquisa, referências bibliográficas e documentais.

## **RESULTADOS ESPERADOS**

Como síntese, pretende-se, com o estudo proposto, conhecer em quais hipóteses o direito ao esquecimento, como direito fundamental, é aceito pela jurisprudências dos Tribunais brasileiros, prevalecendo sobre o princípio do interesse público e sobre o interesse coletivo do direito à informação.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O tema em questão torna-se relevante por ser uma das novas preocupações do direito contemporâneo, pois as relações virtuais, cada vez mais volumosas e complexas, embora aconteçam em ambiente virtual, trazem consequências reais para a vida, nome, honra e interesses das pessoas, cujos dados pessoais ou cujos fatos atinentes às suas pessoas são expostos ao mundo pela rede mundial de computadores, por tempos não limitado no tempo.



Com o estudo, pretende-se sopesar questões entre o interesse público e a privacidade do indivíduo, como honra e imagem, na tentativa de se constatar que o direito ao esquecimento é um direito do cidadão de controlar os seus dados no âmbito da internet.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFIAS

BRASIL. Lei 12.965, de 23 de Abril de 2014. **Marco Civil da Internet**. Vade Mecum OAB e concursos. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

LÉVY, Pierry. **Cibercultura**. Tradução: Carlos Irineu da Costa. Coleção Trans. São Paulo: Editora 34, 1999.

MARTINS, Guilherme Magalhães. **Direito Privado e Internet. O Direito ao Esquecimento na Internet**. São Paulo: Atlas, 2014.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. rev. e atual.- São Paulo: Saraiva, 2015.

NÚCLEO DE DIREITO INFORMACIONAL. Disponível em:<  
<https://nudiufsm.wordpress.com/2017/10/04/projeto-de-lei-no-323-do-senado-federal-propoe-coibir-discorso-de-odio-na-internet/>>. Acesso em 29 abr.2018.

OLIVEIRA, Luiz Ademir; FERNANDES, Adélia Barroso. Espaço público, política e ação comunicativa a partir da concepção habermasiana. **Revista Estudos Filosóficos** nº 6 /2011 – versão eletrônica. Disponível em <[https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistaestudosfilosoficos/art8\\_rev6.pdf](https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistaestudosfilosoficos/art8_rev6.pdf)> . Acesso em: 02 maio. 2017.

SCHMIDT, Eric; COHEN, Jared. **A nova era digital: como será o futuro das pessoas, nações e dos negócios**. Tradução Ana Beatriz Rodrigues e Rogérios Durst. Rio de Janeiro, 2013.



## OS REFLEXOS DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO FLORESTAL NOS CONTRATOS AGRÁRIOS E NO AGRONEGÓCIO

John Maycon Lima de Queiroz<sup>1</sup>

Givago Dias Mendes<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

O objetivo principal do trabalho a ser realizado é averiguar os impactos jurídico-econômicos da vigência do “novo” Código Florestal, Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, nos contratos agrários e no agronegócio, regidos pelo Estatuto da Terra (lei 4.504/1964) e também os celebrados entre particulares que são regidos pelo Código Civil, Lei N.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, dando rumos para a legalidade e a regularização ambiental da propriedade de forma a unir à responsabilidade ambiental e à necessidade e possibilidade de contratação do proprietário rural.

Sabe-se que o Código Florestal de 2012 trouxe inúmeras inovações quanto à utilização e preservação das matas e florestas pelos produtores rurais, muitas criticadas pela opinião pública, em razão de sua permissividade quanto ao desmatamento e anistia de potenciais infratores às normas ambientais.

Ademais, os contratos agrários possuem seu regime jurídico no Estatuto da Terra (que é da década de 1960), que, em razão da posterioridade do Código Florestal, sofrerá influências e impactos do mesmo. Discute-se, assim, quais normas teriam sido revogadas (tacitamente ou expressamente) e os reflexos jurídicos e econômicos da entrada em vigor do respectivo diploma legal.

Sintetiza-se o problema de pesquisa no seguinte questionamento: quais os impactos para os contratos agrários e os sujeitos contratantes da entrada em vigor do Código Florestal de 2012? Parte-se da hipótese que foram significantes os efeitos, a serem estudados de maneira mais substancial na elaboração do trabalho.

A ideia é estabelecer um paralelo entre a responsabilidade social e ambiental da propriedade e a obrigação de garantir o uso sustentável, de maneira que possamos usar a

---

<sup>1</sup> QUEIROZ, John Maycon Lima de: acadêmico do Segundo Termo do Curso de Direito, da Faculdade do Vale do Juruena (AJES): queirozadv@live.com

<sup>2</sup> MENDES, Givago Dias Advogado – Mestre em direito empresarial pela Faculdade Milton – Campos/MG;— Especialista em Direito Civil e Processo Civil pelo Instituto Elpídio Donizetti – Professor da AJES-Faculdade do Vale do Juruena (Juina-MT): <givago.mendes.adv@gmail.com>



propriedade hoje garantindo a preservação para o futuro, da forma que se prevê na Constituição Federal de 1.988.

Por fim, abordar-se-á o caso específico das locações rurais – arrendamento rural, em que o arrendador cede a posse de sua área rural para que o arrendatário possa nela produzir, plantando e colhendo, ou simplesmente colhendo o que já há plantado, mediante o pagamento de valor a título de aluguel.

A elaboração do presente estudo se mostra relevante, considerando a importância do agronegócio para o Brasil e sobretudo para a região centro-oeste e o Estado do Mato Grosso.

## **OBJETIVOS E METODOLOGIA**

O objetivo primário do presente trabalho é verificar os impactos do Código Florestal de 2012 nos contratos agrários, sobretudo a revogação ou não de algumas de suas normas, previstas no Estatuto da Terra de 1964. Como objetivos específicos possui: conhecer o contexto sócio econômico em que foi elaborado o Código Florestal, verificar seus dispositivos e regramentos; compreender os contratos agrários, em especial os regidos pelo Estatuto da Terra, isto é, arrendamento rural e parceria rural; entender os mecanismos e princípios do agronegócio e suas peculiaridades comparadas à outras modalidades negociais. E por fim, propor alternativas para maior eficácia dos contratos agrários, maiores benefícios aos contratantes e crescimento econômico, preservando a utilização dos recursos ambientais e proporcionando um desenvolvimento sustentável.

Como metodologia utiliza-se o método dedutivo, realizando-se a pesquisa por meio de análise bibliográfica (Doutrina) e julgados de tribunais (jurisprudência). Igualmente, será apreciada a legislação acerca do tema e seus dispositivos específicos.

## **DESENVOLVIMENTO**

O Contratos de Locação de Propriedade Rural é constituído geralmente por duas partes, sendo arrendador e arrendatário, e por meio do referido Contrato o arrendador transfere o direito de uso do imóvel rural ao arrendatário que nele ira exercer as atividades licitas para o uso da propriedade, como plantar e colher os frutos, se obrigando o arrendatário a pagar contrapartida a titulo de arrendamento.

Neste trabalho trata-se especificamente dos Contratos de Locação de Propriedade Rural, onde pode haver 02 situações específicas, sendo: I – CONTATO PARA PLANTIO, onde o arrendador entrega a propriedade nua ao arrendatário, e este se



compromete a plantar, zelar da plantação e colher, até o fim da safra, modalidade geralmente usada para o arrendamento para lavoura; II – CONTRATO DE COLHEITA, onde o arrendador já tem a propriedade plantada e manejada, e o arrendatário realiza a colheita daquilo que ali existe, modalidade geralmente usada para o arrendamento de pastagem.

Em ambas as modalidades a contrapartida do arrendatário face a entrega da posse pelo arrendador é o pagamento de arrendamento, que pode ser em valores ou em produtos, tendo o arrendatário a obrigação de zelar da propriedade para que não venha a danificar, e em ambos os casos tendo o arrendatário à obrigação de restituir ao arrendador o bem ao término do contrato da forma contratada entre as partes.

Desde a celebração dos Contratos de Locação de Propriedade Rural devem os contratantes se obrigarem a no uso da propriedade rural respeitar aquilo que prevê o Código Florestal de maneira que não poderão os contratantes desrespeitar a regras de uso do imóvel estabelecidos pelo Código Florestal, pois o contrato faz lei entre as partes (contratantes) e o Código Florestal é a Lei entre os contratantes e o Estado.

Nesta resta evidente que durante a elaboração dos Contratos de Locação de Propriedade Rural os contratantes terão que usar como base aquilo que prevê o Código Florestal, não podem os contratantes estipularem regras contra a Lei, sob pena de serem nulas tais contratações.

São exemplos de regras que não podem ser estabelecidas pelos contratantes, o uso de APP (Área de preservação permanente), ou da Reserva Legal, sendo que para o uso de tais proporções da propriedade deve-se obrigatoriamente se respeita aquilo que o Código Florestal prevê para subsidiariamente poderem arrendador e arrendatário estabelecer regras entre ambos.

Quanto a Reserva Legal, vale lembrar que existem usos específicos para tais frações da propriedade dentre ela o Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS, onde o proprietário pode contratar com o arrendatário para que este faça a retirada daquilo que sera manejado, desde que respeite o Código Florestal.

O advento do Código Florestal teve como principal fruto o apaziguamento de diversos entendimentos e normatizações que até então se regiam sob Julgados, Medidas Provisórias e Decretos, desta forma a votação do “novo” Código Florestal criou a segurança jurídica entre proprietários e o Estado.

Mesmo existindo diversos entendimentos, ora dizendo que o Código Florestal foi muito brando, opinião expressada pelos ambientalistas, ora dizendo que o Código



Florestal foi muito severo, opinião expressada pelos produtores, o Código Florestal durante sua elaboração e votação tentou respeitar as características possíveis e apaziguadoras entre os envolvidos de maneira que foi constituído e construído encontrando um meio termo entre o uso hoje e a preservação para o futuro, da forma que é estabelecido nos Parágrafos do Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Desta forma a aprovação do Código Florestal trouxe a segurança jurídica que o campo ansiava e fato é que sua revogação, sem que seja pensada e analisada uma nova forma de estabelecer regra para o uso das propriedades rurais, traria enormes e evidentes prejuízos ao uso das propriedades bem como lançaria todos aqueles que vivem no Brasil em um vale de insegurança jurídica, pois não haveria regras claras e objetivas quanto ao uso do solo e das propriedades.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Verifica-se que o advento do “novo” Código Florestal trouxe segurança jurídica e estabilidade para o produtor rural, e para a sociedade como um todo, pois ali ficaram estabelecidas regra grafada em Lei, regras que até então eram impostas por Medida Provisória e Decreto, ou pior que isso por entendimentos Jurisprudenciais, desta forma a aprovação do Código Florestal trouxe regras frutos de um conflito político e econômico.

Por fim deve se trazer que apesar do nome Código Florestal as regras ali contidas são para todos, pois regem de forma geral todas as propriedades urbanas ou rurais e principalmente dão subsidio a produção de alimentos, produto interno bruto, impostos e riquezas, refletindo para os produtores e para o Estado as regras a serem seguidas e os passos a serem respeitados.

Contudo, um estudo mais aprofundado acerca dos impactos do Código Florestal nos contratos agrários, apreciando quais dispositivos teriam sido revogados tacitamente, ou mesmo os efeitos jurídicos e econômicos diretamente experimentados pelos contratantes, exigiria um estudo mais aprofundado do tema. Desta feita, apresentam-se aqui tão somente considerações preliminares.

### **5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRASIL. Novo Código Florestal Brasileiro. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm)



BRASIL. Código Civil. Lei n.º 10406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/110406.htm)

OPITZ, Silva C.B; OPITZ, Oswaldo. **Curso Completo de Direito Agrário**. 5.ed rev. E atual - São Paulo: Saraiva, 2011.

OPITZ, Silva C.B; OPITZ, Oswaldo. **Curso Completo de Direito Agrário**. 4.ed rev. E atual - São Paulo: Saraiva, 2010.

POLIZIO JUNIOR, Vladimir. **Novo Código Florestal Comentado**. São Paulo: Riedel, 2016.

BORGES, Antonino Moura. **Parceria e Arrendamento Rural**. 1ªed. Campo Grande – MS: Editora Complementar, 2013.



# ALIENAÇÃO PARENTAL NO ASPECTO FAMILIAR E SUAS CONSEQUÊNCIA SOBRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NÃO EMANCIPADO

<sup>1</sup>, Jonair Graciano de Souza<sup>1</sup>

<sup>2</sup> Lanaira Silva<sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

A alienação parental emana do Direito de família, a qual se realiza a partir da separação do conjugue ou pelo divórcio. Após o lastimável fato, a AP se configura com apenas um dos genitores, o seu alvo é afetar o outro genitor. São casos em que a AP se caracteriza sem justificativa sobre o filho, esses fatores geralmente acontece em face de disputa da guarda da criança ou adolescente. Esta figura chamado alienado/alienador nem sempre são os pais do menor não emancipado, muita das vezes são os próprios descendentes que pratica a AP. O presente trabalho irá discorrer a definição da AP que cujo ainda é novo na literatura do Direito e da Psicologia. A uma breve divergência sobre AP e (SAP) síndrome de alienação parental e esta diferença foram apresentadas através de resultados de estudos com crianças e adolescentes. A uma grande dificuldade em definir a AP por conta de existir apenas na Lei 12.318/2010. A aprovação desta legislação brasileira é nova no ordenamento jurídico. Segundo Fermann 2017, pode-se dizer que muitas famílias não sabem o que é alienação parental, ou seja, ambas podem até praticar a AP por ser leigos e, após a configurar sobre a criança ou adolescente poderá agravar o psicológico de forma irreversível, dessa forma o texto destrinchara o tema mostrando profundamente o que acarreta a alienação parental.

## OBJETIVO

O objetivo é atingir o público no geral e principalmente no aspecto familiar. Por isso, buscamos outra forma de minimizar a Alienação dentro do lar familiar. Todavia essa influencia acarreta na vida das crianças e adolescentes.

## ALIENAÇÃO PARENTAL NO SEIO FAMILIAR

---

<sup>1</sup>SOUZA, Jonair Graciano: Acadêmico do IV Termo do curso de Direito. Faculdade Noroeste do Vale do Juruena. E-mail: jonairflex@hotmail.com

<sup>2</sup>SILVA, Lanaira: Professora do Curso de Direito. Faculdade Noroeste do Vale do Juruena. Mestre em Direito – UNISINOS. Advogada. E-mail: Lanaira75@gmail.com



A família tem sua definição por mera responsabilidade sobre seu filho; Cuidar, proteger e propiciar um ambiente saudável. A família natural é aquele aonde pai e filho se reside sobre o mesmo lar.

A criança ou adolescente não responde pelos seus atos, denomina-se a guarda para os pais sobre seus filhos quando estiver casado, este por sinal é um dever jurídico, e esta guarda constitui por direito e deveres do menor.

Segundo Maciel 2014, o genitor tem o dever de saber o que o seu filho esta fazendo, e qual é o grau de amizade no dia a dia, a criança por mais que esteja longe da vista do seu genitor é dever do adulto fiscalizar o menor.

Os pais são responsáveis pelos danos causados de seu filho que estiver sobre a sua autoridade. Entretanto se ele for emancipado o pai não irá responder pelos seus atos. A criança ou adolescente tem seus direito assegurados:

“A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes á pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdades e de dignidade”. (artigo. 3ºLEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990)<sup>3</sup>.

Sendo assim, observa-se que o direito da criança ou adolescente não emancipado são imprescindíveis, contudo o genitor tem de seguir os princípios da legislação e se o mesmo descumprir os requisitos legais como; Privar a liberdade da criança ou adolescente, dificultar os serviços da autoridade judiciária, destinar a criança ou adolescente para lar diverso daquele decretado pelo juiz e cobrar valores monetários na entrega do filho (a) estará sujeito a sofrer uma sanção, escrita em lei.

A alienação parental acontece quando o genitor se divorcia, ela se inicia quando o alienador tem a guarda e a companhia do filho, com base ao código civil na legislação no mesmo contem diversas guardas e dentre elas a algumas modalidades de guarda sobre tudo temos a guarda unilateral, que cujo é aquela em que apenas há um responsável.

O genitor que tem a guarda da criança ou adolescente ele conhece profundamente a personalidade de seu filho, assim como também os seus hábitos, sentimentos e outros. Contudo a AP tem uma probabilidade muito grande ser praticada pelas mães após o fim do relacionamento. (CARVALHO, et al. 2017).

O genitor que tem a guarda ou vigilância da criança e do adolescente, ao praticar a alienação ele passa a privar a liberdade do menor dificultar o exercício das atividades no seio familiar. Contudo na Lei descreve que:



A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas realizações com genitor e com o grupo familiar, consistiu abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes de tutela ou guarda. (artigo. 3º LEI N° 13.218/2010)<sup>3</sup>.

Como visto o genitor que aliena seu filho comete crime, pois segundo a legislação fere o direito fundamental do menor. A família é base do indivíduo, portanto a prática desse ato é doentio, presume-se que os genitores tendem a mostrar o melhor rumo de vida para seu filho e não cabe quem tem a guarda abusar desta autonomia e nem praticar a alienação parental. A caracterização desse ato sempre tem o objetivo de ferir o visitante, no entanto o Estado por meio do judiciário pode intervir e tirar a guarda do alienador para transferir para terceiro.

O ato praticado pelos alienadores, como as agressões psicológicas que atingem as crianças e os adolescentes, irá refletir em seu comportamento futuramente, gerando de certa forma consequências comportamentais e sociais na vida dessas crianças. Deste modo e suma importância ter os direitos garantidos pelo ordenamento jurídico, pois a consequência da alienação é perigosa e pode deixar sequelas pelo resto da vida (Weiss et al. p. 77., 2015)<sup>1</sup>.

No ordenamento jurídico brasileiro contém sanções para aqueles genitores que praticam a alienação parental. Os legisladores introduziram através da lei uma regra para a proteção integral da criança e do adolescente, efetuando instrumento para a garantia dos direitos fundamentais do mesmo (ISHIDA p. 12. 2010)<sup>2</sup>.

Contudo a responsabilidade do menor não emancipado é do genitor que tem a guarda ou vigilância. No entanto qualquer conduta que venha a trazer dificuldades para a convivência da criança ou adolescente contra o visitante, o Estado pode advertir o alienador, por exemplo; multar, estabelecer consultas psicológicas, se o conjugue for divorciado o mesmo pode alterar de guarda para guarda compartilhada, estabelecer um domicílio fixo para essa criança ou adolescente, deixar o mesmo mais tempo com o genitor alienado e por fim suspender a autoridade parental (artigo 6º LEI 12.318/2010).<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> Weiss, Jéssica. Guarda Compartilhada como instrumento de combate à síndrome da alienação parental. Disponível em: > [http://Biblioteca.ajes.edu.br/arquivos/monografia\\_20160121090637.pdf](http://Biblioteca.ajes.edu.br/arquivos/monografia_20160121090637.pdf). Acessado em: > 10 maio 2018.

<sup>2</sup> ISHIDA, Válder Kenji. Estatuto da criança e adolescente: doutrina e jurisprudência/ Válder Kenji Ishida. – 11. Ed.- São Paulo: Atlas, 2010.

<sup>3</sup> Vade Mecum/org. Nylson Paim de Abreu Filho. – 11. Ed. – Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2015. 2046 p.; 23 cm. – (Série Práxis).



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trata-se deste presente trabalho deixar o leitor atento sobre o quão é perigoso a alienação parental, a criança e o adolescente são inocentes e incapazes e, os genitores que faz a pratica eles tem um objetivo que cujo é atingir seu ex-parceiro (a) e dessa maneira quem sofre com as intrigas são o menor, muitas das vezes o genitor que tem a guarda ou vigilância da criança e do adolescente abusa do poder sobre e descontam seus ódios, rancores, magoas é tudo descontado através do menor e com o objetivo de atingir o parceiro (a).

Contudo venho a ressaltar que a pratica de alienação parental sobre a criança e o adolescente não emancipado é crime, pois o menor não tem uma visão ampla ‘ positiva ou negativa’ de seus atos, a atitude tomada pelo mesmo não são de plena consciência, pois a sua mente foi programada através de falsas memórias por conta do alienante com objetivos de atingir o visitante.

## REFERÊNCIA

CARVALHO, Thayro Andrade. Alienação Parental: elaboração de uma medida para mães. <https://doi.org/10.1590/1982-02752017000300005>. Estudos de Psicologia I Campinas I 34(3) I 367-378 I julho – setembro 2017.

FERMANN, Ilana Luiz. Perícias Psicológicas em Processos Judiciais Envolvendo Suspeita de Alienação Parental. Psicologia: Ciência e Profissão Jan/Mar. 2017 v. 37 n°1, 35-47. <https://doi.org/10.1590/1982-3703001202016>

ISHIDA, Válder Kenji. Estatuto da criança e adolescente: doutrina e jurisprudência/ Válder Kenji Ishida. – 11. Ed.- São Paulo: Atlas, 2010.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. Curso de direito da criança e adolescente: aspectos teóricos e práticos. 7. Ed. Ver. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2014.

Weiss, Jéssica. Guarda Compartilhada como instrumento de combate á síndrome da alienação parental. Disponível em:> [http://Biblioteca.ajes.edu.br/arquivos/monografia\\_20160121090637.pdf](http://Biblioteca.ajes.edu.br/arquivos/monografia_20160121090637.pdf). Acessado em:> 10 maio 2018.

Vade Mecum/org. Nylson Paim de Abreu Filho. – 11. Ed. – Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2015. 2046 p.; 23 cm. – (Série Práxis).



## **A VALIDADE DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS REALIZADOS EM AMBIENTE RELIGIOSO MEDIANTE ABUSO ESPIRITUAL**

Leandro Teodoro da Costa Barbosa<sup>1</sup>

Marciana Ferreira de Santana<sup>2</sup>

Givago Dias Mendes<sup>3</sup>

### **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem como objetivo principal verificar a validade dos negócios jurídicos realizados em ambiente religioso mediante abuso espiritual, especial as doações realizadas por determinação abusiva de autoridades religiosas. Para isso, será necessário entender do que se trata o Abuso Espiritual, suas características, origens e como se apresenta no ambiente religioso, bem como compreender os limites da liberdade religiosa e até que ponto poderá o Estado intervir nas instituições para coibir tais práticas.

Igualmente, se mostra relevante apreciar a validade dos negócios jurídicos, sobretudo no que tange ao elemento vontade livre e não viciada. Pretende-se analisar até que ponto a figura de uma autoridade religiosa e a prática do Abuso Espiritual pode comprometer na livre vontade dos contratantes, tornando o negócio inválido.

Nessa linha, vale mencionar que as pessoas cada vez mais têm buscado uma espécie de perfeição nas igrejas, com o objetivo de revolver algum problema familiar ou financeiro, e criam uma grande expectativa que ao frequentar alguma instituição religiosa ou de outra natureza irão resolver esses problemas, mas acabam se deparando, não raro, com autoridades abusadoras, que exigem doações ou venda de bens em troca de “bênçãos espirituais” ou prometendo condenações de ordem psíquica e espiritual, agindo em nome de Deus.

Propõe-se como pergunta de pesquisa: “os negócios jurídicos praticados em ambiente religioso mediante abuso espiritual são válidos?” Parte-se da hipótese de que,

---

<sup>1</sup> Acadêmico BARBOSA, Leandro Teodoro: acadêmico do segundo termo do Curso de Direito da Faculdade do Vale do Juruena (AJES): le.barbosa57@gmail.com

<sup>2</sup> Acadêmica SANTANA, Marciana Ferreira: acadêmico do Primeiro Termo do Curso de Direito da Faculdade do Vale do Juruena (AJES): marciiana023\_@hotmail.com

<sup>3</sup> Orientador MENDES, Givago Dias: do Curso de Direito da AJES, Faculdade do Vale do Juruena, Juína, MT. Graduado em direito pela Faculdade de Direito de Vitória-FDV, mestre em Direito Empresarial pela Faculdade Milton Campos-MG e Especialista em Direito Civil e Processual Civil pelo Instituto Elpídio Donizetti. Advogado. E-mail: [givago.mendes.adv@gmail.com](mailto:givago.mendes.adv@gmail.com)



quando caracterizado o abuso, o efeito será a invalidade do negócio, por vício de vontade, dolo, estado de perigo ou lesão.

Para isso, será necessário apreciar com maior profundidade o instituto do Abuso Espiritual, um fenômeno que ultrapassa os limites do Direito para a psicologia. Intenta-se compreender como o abuso se caracteriza, quais seus sintomas, características e limites. A partir daí, a ideia é prosseguir ao estudo da validade dos negócios jurídicos, em especial as doações realizadas em ambiente religioso, valendo-se dos vícios de consentimento trazidos no Código Civil (erro, dolo, lesão, coação, estado de perigo, fraude contra credores) e dos princípios aplicáveis aos contratos, sobretudo a boa-fé objetiva.

O Poder Judiciário já possui algumas decisões anulando contratos de doações e compras e vendas realizadas mediante pressão de autoridade religiosa ou cuja vontade do doador ou vendedor foi influenciada e maculada por autoridades que se aproveitaram de sua fragilidade emocional.

Tal trabalho mostra-se relevante, a fim de que se evitem a perpetuação de danos desta natureza nos ambientes religiosos, e a dilapidação patrimonial e psíquica dos fieis, quase sempre pessoas carentes e com poucos recursos financeiros e culturais. O abuso espiritual apesar de silencioso é devastador, seus efeitos corrompem famílias, causam problemas entre cônjuges e doenças psicológicas. Infelizmente se perpetua no mais íntimo do indivíduo, tornando a crença algo que denigre a dignidade humana.

Trata-se de questão polêmica e delicada, uma vez que envolve a liberdade religiosa, laicidade do Estado e a liberalidade dos contratos de doação. Pretende-se, com o presente estudo, traçar considerações preliminares acerca do tema.

## **OBJETIVOS E METODOLOGIA**

O presente trabalho tem como objetivo principal averiguar a validade dos contratos realizados em ambiente religioso mediante Abuso Espiritual. Como objetivos relacionados possui: entender o fenômeno do abuso espiritual, suas consequências, características e efeitos; compreender os contratos realizados em ambiente religioso, em especial a doação de patrimônio; compreender os requisitos de validade dos negócios jurídicos trazidos pelo Código Civil de 2002, em especial os que dizem respeito à vontade livre e não viciada; compreender os princípios do Direito Contratual, sobretudo a boa-fé objetiva e sua relação com as doações em questão. Desta forma, verificar as consequências para as doações que eventualmente forem invalidadas e as medidas

patrimoniais que poderão as vítimas de abuso tomar perante o Poder Judiciário. Por fim, apreciar o entendimento dos tribunais acerca do tema.

Espera-se com a realização do presente estudo, conscientizar a população e os que frequentam igrejas, prevenindo a devassa patrimonial e emocional de fiéis vulneráveis por líderes abusadores.

Propõe-se como método o dedutivo, partindo-se da análise de doutrina, lei e do entendimento jurisprudencial sobre a matéria. A análise se dará em obras jurídicas e não jurídicas, de psicologia e teologia.

## **DESENVOLVIMENTO**

Abuso, em seu sentido literal se trata basicamente do uso excessivo ou imoderado de poderes, o abuso espiritual nada mais é do que o abuso de poderes por meio de representantes ou até colaboradores de organizações religiosas.

O abuso espiritual consiste no uso da posição de liderança ou do poder para seduzir, influenciar e manipular as pessoas a fim de alcançar interesses próprios. Tais práticas geram danos de ordem psíquica, mas também patrimonial às vítimas, uma vez que muitas, manipuladas, se desfazem de bens (por vezes quase a totalidade), por determinação de autoridades religiosas.

Nessa linha, Marília de Camargo Cesar<sup>4</sup> define o abuso espiritual como o encontro entre uma pessoa fraca e uma forte, em que a segunda usa o nome de Deus para influenciar a outra e levá-la a tomar decisões que acabam por diminuí-la física, material ou emocionalmente, ocasionando até problemas psicológicos através da coação moral.

Entende-se que a coação é capaz de viciar o consentimento toda violência psicológica apta a influenciar a vítima a realizar negócio jurídico que a sua vontade interna não deseja efetuar. As pessoas abusadas são as que tem a necessidade de expor sua vida pessoal a todo estante as seus líderes e acabam mostrando suas fragilidades. São ingênuos e infantis diante da realidade da vida, dependentes de conselhos para tomarem decisões.

Prossegue a referida autora informando que “geralmente são pessoas com problemas de relacionamento familiar, carentes de atenção. A religião ocupa quase a totalidade de seu tempo e sua energia, o que leva à espiritualização da existência”<sup>5</sup>

---

<sup>4</sup> CÉSAR, Marília de Camargo. Feridos em Nome de Deus. Mundo Cristão. São Paulo, 2009, p.35.

<sup>5</sup> CÉSAR, Marília de Camargo. Feridos em Nome de Deus. Mundo Cristão. São Paulo, 2009, p.35.

Os praticantes do abuso espiritual são muito hábeis para passar a impressão de que o que querem é do interesse de Deus e da sua obra quando, na realidade o que buscam é seu próprio interesse através de doações realizadas pelos seus fiéis. A doação é uma ação muito comum entre os seguidores das mais variadas Instituições religiosas e outras naturezas, com o objetivo de obter algum benefício de natureza divina. Mas, muitos fiéis arrependidos estão procurando o Poder Judiciário, entrando com ações que visam a recuperação dos bens doado para as suas igrejas por alegação de vícios da vontade, coação e ameaças.

Essa pessoa que deveriam ter como finalidade implantar a fé, tem em maioria das vezes grande influência, e passam a impor interesses próprios ou regras extremistas em nome de uma força maior, tiram a liberdade individual do cidadão além de obter para si mordomias. Os efeitos desse ato que muitas vezes é oculto são irreversíveis.

Verifica-se que a prática em questão gera danos psíquicos (o que poderá gerar dano moral), patrimoniais (que poderá invalidar os negócios realizados) e até mesmo criminais (uma vez que poderão caracterizar a prática de delitos como charlatanismo e estelionato).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A realização deste projeto permitiu concluir que o Abuso Espiritual é prática não rara na realidade brasileira, que gera efeitos psíquicos e patrimoniais a muitos fiéis que frequentam ambientes religiosos.

Nessa linha, muitos se desfazem de seus bens a fim de doar para líderes e instituições religiosas, mediante ameaças espirituais e emocionais, ou valendo-se de estado de necessidade e fragilidade das vítimas, muitas das quais pouco esclarecidas culturalmente.

Percebe-se a possibilidade de invalidar tais negócios, quando caracterizado o abuso, em razão de vício de consentimento, tais como: erro, dolo, coação, estado de perigo ou lesão.

Os tribunais brasileiros tem enfrentado, sensivelmente, tal questão. Sendo necessária maior conscientização da população e dos líderes e autoridade religiosas, a fim de que se compreenda o problema, suas consequências e possíveis soluções. De toda forma, tratam-se de considerações iniciais sobre o tema, que será melhor desenvolvido e aprofundado na ocasião da pesquisa.



## **REFERENCIAS**

**CÉSAR, Marília de Camargo. Feridos em Nome de Deus. Mundo Cristão. São Paulo, 2009.**

**DINIZ, Maria Helena, Teoria geral do Direito Civil Brasileiro. 1ª e.d São Paulo: Saraiva, 2011.**

**GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. Manual de direito civil. 2ª e.d São Paulo: Saraiva, 2018.**

**GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Esquemático, volume 1. São Paulo: Saraiva, 2017.**



## TRANSGÊNEROS NO BRASIL: UMA TRAJETORIA EM BUSCA DE DIREITOS

Marlon Tomaz Costa<sup>1</sup>

José Natanael Ferreira<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

Trata-se, o presente Relato, de proposta de pesquisa a ser desenvolvida ao longo do ano de 2018, objetivando a elaboração de um artigo científico para compor obrigação no âmbito do Programa de Iniciação Científica da Faculdade do Vale do Juruena (AJES), de Juína –MT, tendo, como objeto de estudo, a conquista de direitos por parcela da sociedade a que se costumou dar o nome de “transgêneros”.

O termo “transgênero”, ou “trans”, mais popularmente utilizado, refere-se às pessoas cuja identidade de gênero não corresponde ao seu sexo biológico. Ou seja, a maneira como a pessoa enxerga seu gênero psicologicamente (seu sexo) não é a mesma apresentada por seu corpo de nascimento. Exemplificando: fisicamente, a pessoa possui todos os traços do sexo masculino, ou do sexo feminino, porém, sua percepção psicológica o (a) faz perceber-se como sendo uma pessoa do sexo oposto ao seu corpo físico. E essa percepção está totalmente dissociada de suas orientações sexuais, sejam elas quais forem.

O interesse pelo tema originou-se da percepção de que as pessoas que se encontram sob essa denominação enfrentam, no cotidiano, diversas barreiras, sociais e jurídicas, que lhes impedem o pleno exercício da cidadania e, não raras vezes, lhes afetam a própria dignidade. Muitas vezes, o preconceito e discriminação contra essas pessoas chega às vias de fato, e tantas são agredidas e outras tantas são mortas, não raro de modo violento, simplesmente questões afetas às suas respectivas sexualidades.

E a pesquisa que se pretende desenvolver objetiva tratar do tema dos “transgêneros”, tomando-os como pessoas, humanas, detentoras de todo o arsenal jurídico que lhe garante a todos os humanos o direito à vida, à personalidade, à integridade física, à dignidade, à liberdade, à individualidade, e às próprias concepções e opções de crença e sexuais. E este Relato trata, de forma bastante sucinta, da trajetória das pessoas *trans*

---

<sup>1</sup> **COSTA, Marlon Tomaz:** acadêmico do Primeiro Termo do Curso de Direito, da Faculdade do Vale do Juruena (AJES): [sdpm.tomaz@gmail.com](mailto:sdpm.tomaz@gmail.com)

<sup>2</sup> **FERREIRA, José Natanael.** Bacharel em Direito pela Universidade Paulista – UNIP – Campinas/SP; Mestre em Educação pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo — UNISAL — Americana/SP; Mestre em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP – Piracicaba/SP; Professor da AJES-Faculdade do Vale do Juruena (Juína-MT): [nathan\\_nahel@ajes.edu.br](mailto:nathan_nahel@ajes.edu.br)



no Brasil na busca desses seus direitos, mostrando, também suscintamente, os direitos já conquistados por elas, demonstrando, porém, que há muito ainda a ser conquistado por essas pessoas, cabendo aos legisladores e aos operadores do Direito responsabilidades para garantir a elas o pleno exercício dos seus direitos, que não são nem mais nem menos diferentes do que os direitos constitucionalmente garantidos a todos os brasileiros e aos estrangeiros residentes no país.

A pesquisa e a elaboração do artigo científico serão embasados em levantamentos bibliográficos, com estudos de textos doutrinários, de artigos científicos, de publicações em periódicos especializados, e na jurisprudência e legislação mais atualizadas, sempre considerando o cenário do direito brasileiro.

E, conforme brevemente citado, pretende-se, ao final, demonstrar que todo preconceito e discriminação havida por setores da sociedade brasileira em face das pessoas “transgêneras” são, não mais que, simples e meros preconceitos e discriminações, sem nenhum amparo na lógica jurídico-constitucional brasileira e, como tal, devem ser repelidos, haja vista que são contrários à ordem jurídica interna e, por extensão, são contrárias à noção de uma sociedade livre, justa e solidária, fato esse que contraria, “*ipso facto*”, objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

## **I. A DICOTOMIA “GÊNERO X IDENTIDADE DE GÊNERO”**

Mesmo que o assunto seja mais comumente abordado nos dias atuais em comparação aos anos anteriores, muitas pessoas não sabem qual a diferença entre identidade de gênero e orientação sexual. Os termos não são sinônimos e devem ser entendidos na sua complexidade e singularidade.

De uma maneira simplificada, o gênero ou sexo biológico de um ser humano é definido pela combinação dos seus cromossomos com a sua genitália. Em um primeiro momento, isso infere se você nasceu homem ou mulher.

A identidade de gênero é o gênero com que a pessoa se identifica. Há quem se perceba como homem, como mulher, como ambos ou mesmo como nenhum dos dois gêneros. Que são os chamados não-binários. Cada uma destas percepções tem uma denominação:

Cisgênero: Identifica-se com o mesmo gênero que lhe foi dado no nascimento;

Transexual e/ou transgênero: Identifica-se com um gênero diferente daquele que lhe foi dado no nascimento.



Já a orientação sexual (muitas vezes erroneamente intitulada de “opção sexual”, visto que esta não é uma escolha do indivíduo) depende do gênero pelo qual a pessoa desenvolve atração e laços românticos, podendo ser homossexual, heterossexual ou bissexual.

Por exemplo: uma pessoa que nasce ou que possui como sexo biológico o gênero masculino, mas que se identifica com o gênero feminino, ou seja, possui uma identidade de gênero feminina e uma orientação sexual pelo sexo masculino. Diante deste exemplo utiliza – se – o para demonstrar qual será o objetivo específico a ser trabalhado, pois esta pessoa é denominada de transgênero, pelo fato de possuir uma identidade de gênero diferente de seu gênero biológico.

Muito embora a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988 (CF/88) determine que todos são iguais perante a lei (artigo 5º, “caput”), na concretude não é exatamente assim quando se trata da população de lésbicas, gays, bissexuais e *transgêneros* (LGBT). O Brasil ainda não possui legislação específica sobre os transgêneros, porém, avanços têm sido realizados e a algumas decisões judiciais já reconhecem os direitos da comunidade LGBT.

Mas, somente estes avanços em face dos transgêneros ainda não impõe barreiras que os proteja da grande massa populacional, que por motivos fúteis juntamente com a intolerância, agem com discriminação e em oito das dez vezes que acontecem, também é acompanhada de grave violência.

Segundo a Comissão Interamericana de Direitos Humanos<sup>3</sup> (CIDH), em relatório divulgado em 2012, o índice de violência contra pessoas trans nas Américas foi considerado “extremamente alto”.

A rede de organizações não governamentais europeia de apoio aos direitos da população transgênero “Transgender Europe” realizou pesquisa que constatou que o Brasil é o país que mais mata transexuais e travestis no mundo. Somente entre janeiro de 2008 e março de 2014 foram registradas 604 mortes no país.

---

<sup>3</sup> African Commission on Human and Peoples’ Rights, et al. **ENDING VIOLENCE:** And Other Human Rights Violations Based On Sexual Orientation And Gender Identity. Disponível em: <[http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Discrimination/Endingviolence\\_ACHPR\\_IACHR\\_UN\\_SOGI\\_dialogue\\_EN.pdf](http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Discrimination/Endingviolence_ACHPR_IACHR_UN_SOGI_dialogue_EN.pdf)>. Acesso em: 27 mai. 2018.



Ainda mais alarmante são os dados divulgados este ano pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais<sup>4</sup> (ANTRA): em 2017 foram contabilizados 179 assassinatos de travestis ou transexuais. Isso significa que, a cada 48 horas, uma pessoa trans é assassinada no Brasil. Em 94% dos casos, os assassinatos foram contra pessoas com identidade de gênero feminino (MARTINS, 2018).

E a discriminação, violência e intolerância social contra essa parcela da sociedade, seus direitos fundamentais desrespeitados socialmente, e a busca pelo respeito social e jurídico desses mesmos direitos constitui parte importante na pesquisa que se pretende desenvolver.

## II. AS PESSOAS TRANSGÊNERAS E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Conforme já definido, por transgênero entende-se a pessoa que possui características físicas sexuais distintas das características psíquicas por ela percebida sobre seu sexo. E ela deseja ser percebida pela sociedade (e pelo Direito) na forma como se percebe a si mesma, porque, independentemente de qualquer senão, essa pessoa possui, antes e acima de tudo, direitos próprios da personalidade, direitos esses que a resguardam como portadora da dignidade reconhecida a toda pessoa do gênero humano.

Os *direitos da personalidade* são compostos por um complexo de direitos que o ordenamento jurídico brasileiro reconhece a toda pessoa humana, e neles se situam, dentre tantos outros, os direitos ao nome, à honra, à individualidade, à privacidade, à intimidade, à orientação sexual etc., os quais, por suas vezes, compõem o plexo jurídico que respalda o direito à dignidade. Esse complexo de direitos origina-se da própria condição de pessoa humana, e encontra respaldo no texto constitucional (CF/88) e na legislação infraconstitucional, a iniciar-se pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a qual instituiu, no ordenamento pátrio, o vigente Código Civil. Pelo direito brasileiro, os direitos da personalidade são direitos subjetivos do ser humano, e começam no “nascimento com vida”, porém, a lei “põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro” (Código Civil brasileiro, artigo 2º).

Entretanto, apesar de estar claro o tema em destaque na legislação brasileira, não se pode afirmar que, concretamente, todas as pessoas gozem, natural e plenamente, dos

---

4 MARTINS, Helena. **Número de assassinatos de travestis e transexuais é o maior em 10 anos no Brasil.** Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-01/assassinatos-de-travestis-e-transexuais-e-o-maior-em-dez-anos-no-brasil>>. Acesso em: 27 mai.2018.



direitos garantidos às suas pessoas, às suas personalidades. E dentre os excluídos do gozo pleno e natural dos direitos da personalidade encontram-se as pessoas que, por razões físico-psíquicas ou por simples opção, são socialmente “enquadradas” como portadoras de transtornos de identidade de gênero, às quais o ordenamento jurídico não se mostra capaz de lhes garantir a efetivação de seus direitos.

Segundo José Sebastião de Oliveira e Mariângela Pennacchi<sup>5</sup>, direitos da personalidade são compostos por três elementos: psíquicos, físicos e morais. Sendo assim, pode-se afirmar que toda pessoa natural, que toda pessoa humana, possui consigo esses elementos compondo os seus direitos fundamentais, e o fato de a pessoa transgênera não ter respeitados esses seus direitos impõe reconhecer que está sendo ferida em sua integridade moral, e em sua dignidade de pessoa humana.

Sobre tal aspecto, são dois os principais direitos constitucionalmente garantidos aos brasileiros e aos estrangeiros residentes fundamentais do cidadão são o direito à vida, pois, sem ela, não há maneira de se gozar de quaisquer outros direitos, e o direito à dignidade da pessoa humana, qualidade moral que infunde respeito, que define o valor próprio do ser para que este possa viver dignamente como pessoa humana. Sob a guarda desses dois “macro direitos”, os demais direitos fundamentais encontram guarida.

Ante o exposto, pretende-se desenvolver a pesquisa para buscar solução ao seguinte questionamento: observando-se o ordenamento jurídico brasileiro, a pessoa transgênera necessita, ou não, realizar a cirurgia de adequação de gênero (também denominada transgenitalização, ou, então, cirurgia de readequação genital), para que possa gozar do direito de alteração do prenome e gênero nos seus registros civis e nos seus documentos pessoais?

Apenas como registro, expõe-se que a questão jurídica foi discutida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275, em março de 2018, decidindo-se que as pessoas transgêneras que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, possuem o direito à alteração do prenome e do gênero (sexo) diretamente no registro civil<sup>6</sup>.

---

<sup>5</sup> OLIVEIRA, Sebastião de José; PENNACCHI, Mariângela. **Os Direitos da Personalidade em Face**. 1. ed. Brasília: Conpedi, 2008, p. 3.679.

<sup>6</sup> BRASIL, Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=371085>>. Acesso em 1º mai.2018.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, entende-se de suma importância o objeto da pesquisa, dado que se pretende estudar o tema para se afirmar, ou não, que a pessoa transgênera se sente punida por se encontrar aprisionada em um corpo físico com o qual não se identifica psicologicamente, circunstância que lhe causa angústia, que lhe é bastante agravada pela discriminação social de que, não raro, é vítima.

O fato que se torna contra os princípios da dignidade da pessoa humana e que será discutido com maior ênfase com a realização da pesquisa científica é a exigência da cirurgia de adequação de sexo e o fato de ser necessário mover uma ação judicial para que a “transgênera” possa usufruir de seus direitos fundamentais de personalidade, dentre os quais ter os seus registros civis adequados à sua percepção psíquica do gênero com o qual se identifica.

Em síntese, esse é o objeto da pesquisa que se pretende desenvolver para a elaboração de artigo científico ainda no segundo semestre do ano letivo de 2018, para cumprimento de exigência acadêmica posta pelo Programa de Iniciação Científica da AJES.

## REFERÊNCIAS

AFRICAN COMMISSION ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS; INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS; UNITED NATIONS. **Ending Violence.** And Other Human Rights Violations Based On Sexual Orientation And Gender Identity. Disponível em: <[http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Discrimination/Endingviolence\\_ACHPR\\_IACHR\\_UN\\_SO\\_GI\\_dialogue\\_EN.pdf](http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Discrimination/Endingviolence_ACHPR_IACHR_UN_SO_GI_dialogue_EN.pdf)>. Acesso em: 27 de mai. 2018.

BRASIL. Código Civil (2002). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em 04 mai.2018.

BRASIL. Constituição Federal (1988). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em 04 mai.2018.

BRASIL. **Enunciado n° 276 Conselho da Justiça Federal (CJF).** Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/232>> Acesso em: 04 de mai. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275.** Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=371085>>. Acesso em 1º mai.2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão 761.** Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4192182&numeroProcesso=670422&classeProcesso=RE&numeroTema=761>>. Acesso em 15 mar.2018.

MARTINS, Helena. **Número de assassinatos de travestis e transexuais é o maior em 10 anos no Brasil.** Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-01/assassinatos-de-travestis-e-transexuais-e-o-maior-em-dez-anos-no-brasil>>. Acesso em: 27 mai.2018.



OLIVEIRA, Sebastião de José; PENNACCHI, Mariângela. **Os Direitos da Personalidade em Face**. 1. ed. Brasília: Conpedi, 2008.



## PESSOA JURÍDICA COMO TÉCNICA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO E PROMOÇÃO DO BEM COMUM

Olavo Machado Neto<sup>1</sup>

Givago Dias Mendes<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

O objetivo principal do trabalho a ser realizado é verificar qual a função social da pessoa jurídica, isto é, qual sua finalidade. Para isso, parte-se de sua origem e evolução histórica até a concepção nos dias atuais.

Questiona-se, portanto, como hipótese de pesquisa: qual a função social da pessoa jurídica, em especial das sociedades empresárias? Isto é, qual a verdadeira função social da empresa? Quais seus limites?

Parte-se da hipótese de que a sociedade empresária cumpre sua função social quando arrecada devidamente seus impostos e respeita os limites legais (trabalhistas, ambientais) no exercício de sua atividade, e que não cabem às empresas promover atividades eminentemente estatais, como crescimento econômico, promoção da saúde, previdência, segurança e emprego. Muito embora tais efeitos sejam gerados pelas sociedades empresárias, diretamente, ou indiretamente, por meio do recolhimento de seus tributos.

Para isso, parte-se ao estudo da origem e evolução histórica das pessoas jurídicas, e suas diferentes teorias explicativas. Pretende-se analisar também o surgimento do Estado Social no Século XX e sua nova principiologia, em especial o princípio da função social da propriedade, desdobrado na função social da empresa. Ato contínuo, intenta-se compreender a ideia de bem comum concebida pela doutrina e pelos tribunais pátrios.

Iremos mudar a forma da pessoa jurídica, primeiro, vamos observar todos os aspectos que possa influenciar no bem comum, após isso iremos tratar se o bem comum é ou não um total influenciador para o crescimento econômico da pessoa jurídica.

---

<sup>1</sup>NETO, Olavo: Acadêmico do I Termo de Direito – Ajes – Faculdade do Vale do Juruena. Unidade: Juína/MT E-mail: [olavomachdoneto1@gmail.com](mailto:olavomachdoneto1@gmail.com)

<sup>2</sup> Orientador MENDES, Givago Dias: do Curso de Direito da AJES, Faculdade do Vale do Juruena, Juína, MT. Graduado em direito pela Faculdade de Direito de Vitória-FDV, mestre em Direito Empresarial pela Faculdade Milton Campos-MG e Especialista em Direito Civil e Processual Civil pelo Instituto Elpídio Donizetti. Advogado. E-mail: [givago.mendes.adv@gmail.com](mailto:givago.mendes.adv@gmail.com)



O tema é relevante, ante seu impacto econômico e social, já que nas sociedades empresárias está a maioria dos recursos econômicos e humanos do planeta, e do Brasil. O tema chamou atenção pois o bem comum pode ser algo muito influenciador em todas as pessoas jurídicas, com esse projeto podemos tentar mostrar que existem outros fatores que possam influenciar economicamente.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

Desde sua gênese, a pessoa jurídica é concebida como a união de esforços e utilização de recursos coletivos para a realização de objetivos, eminentemente privados. Essa constatação motivou a organização de pessoas e bens com o reconhecimento do direito, que atribui personalidade ao grupo, distinta da de cada um de seus membros, passando este a atuar, na vida jurídica, com personalidade própria (GONÇALVES, 2017). Assim, a pessoa jurídica é criada quando determinado grupo de pessoas tem os mesmos objetivos em comum, assim deve-se dizer que ela funciona normalmente quando todos os seus sócios tem as mesmas finalidade, bondade, participação, comunidade e ordem.

Contudo, a partir de sua evolução e relevância econômica, uma vez que assumiu o protagonismo no sistema capitalista de mercado, os efeitos das atividades empresárias passaram a transcender as esferas individuais de seus sócios. Surge daí a ideia de função social da pessoa jurídica, como a promoção do bem como. Porém, “bem comum” é uma ideia subjetiva e ampla, por vezes até política e ideológica. O bem comum é a felicidade do maior número de indivíduos? Existem várias teorias que falam se o bem comum é, ou não a felicidade do maior número de indivíduos.

A pessoa jurídica tem muitas teorias que sobressaem, com as da realidade, ou orgânica ou objetiva sustenta que a pessoa jurídica é uma realidade sociológica, ser com vida própria, que nasce por imposição das forças sociais. De origem germânica, proclama que a vontade, pública ou privada, é capaz de dar vida a um organismo, que passa a ter existência própria, distintas de seus membros, capaz de torna-se sujeito de direito, real e verdadeiro.

Dentre as respectivas teorias, tem prevalecido a ideia da pessoa jurídica como realidade técnica, isto é, como uma técnica na busca por interesses jurídicos, econômicos e sociais. Neste sentido é que a lei permite a responsabilidade limitada nos sócios de determinadas sociedades empresárias, como, por exemplo, as Limitadas – LTDA e as Anônimas (S.A).



Noutro giro, o princípio da função social da propriedade está consubstanciado no texto constitucional, e se desdobra no princípio da função social da empresa. A discussão reside acerca do que seria a função social, isto é, para que deve existir uma pessoa jurídica? Trata-se de discussão social, jurídica, política e até subjetiva/ideológica, uma vez que dependerá de como determinado indivíduo concebe o capital e o sistema capitalista.

A visão do presente trabalho é promover uma pesquisa mais técnica possível, afastando-se de opiniões e achismos.

### **3. OBJETIVOS E METODOLOGIA**

O maior objetivo é compreender os limites e fundamentos da função social da pessoa jurídica. Para isso, há objetivos específicos, tais como estudar a teoria informadora da pessoa jurídica que vem prevalecendo no nosso ordenamento jurídico atual e as consequências disso, vamos compreender o surgimento e a evolução histórica da pessoa jurídica, buscar a compreensão das diferentes teorias informadoras das pessoas jurídicas no decorrer dos tempos, compreender a estrutura das pessoas jurídicas seus atributos e a limitação de responsabilidade das sociedades empresárias, compreender a importância da personalidade jurídica para o desenvolvimento econômico e social.

A pesquisa será realizada com método dedutivo, através de um levantamento de estudos de materiais bibliográficas entre livros, artigos, sites, periódicos, revistas que discorram sobre o tema. Também será realizado pesquisas estatísticas para saber onde o bem comum influencia com maior peso.

Pretende-se iniciar as pesquisas no segundo semestre, a partir de agosto, já sendo realizada os Análises, da pesquisa, assim nessa fase será iniciado a confecção dos relatórios a partir dos temas mais relevantes passado pelo orientador, e os fichamentos dos livros e artigos científicos e outros materiais bibliográficos. Assim a partir dos resultados finais da pesquisa iniciara a produção de artigos sobre o tema estudado.

Não se descarta a possibilidade de consulta a materiais interdisciplinares, tais como bibliografias de economia, ciência sociais ou sociologia, ante a vastidão e amplitude do tema.

### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**



Ainda que pretenda-se um estudo mais substancial e aprofundado do tema, já se pode sustentar que a pessoa jurídica cumpre sua função social quando atua nos limites e parâmetros legais e, sobretudo, arrecada seus impostos. Não se pode imputar à pessoa jurídica a responsabilidade pela promoção de políticas de responsabilidade do Estado, como estimular o crescimento econômico, renda e geração de empregos, preservação da segurança, garantia de saúde, etc. Trata-se de uma percepção equivocada, fruto de ideologias e subjetivismos.

Quanto à teoria conceptiva das sociedades empresárias, a teoria da realidade técnica é a que vem, sensivelmente, prevalecendo no Direito brasileiro. Tem-se a pessoa jurídica como um grupo de pessoas ou bens direcionados a uma atividade, é, portanto, uma técnica para a persecução de finalidades sociais, jurídicas e econômicas. Para isso é que se limita a responsabilidade dos sócios em determinadas sociedades empresárias (LTDA e S.A, por exemplo).

## 5. REFERENCIAS

BRUSCATO, Wilges. **Os princípios do código civil e o direito de empresa**. Revista de direito mercantil industrial, econômico e financeiro, São Paulo, Revista dos Tribunais, v.44, nº. 139, Jul-Set 2005, p.65-66.

FORGIONI, Paula. **A evolução do direito comercial brasileiro**. São Paulo, 2016

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil 1 esquematizado**. São Paulo, 2018.

OIOLI, Erik Frederico. **Regime jurídico do capital disperso na lei das S.A.** São Paulo: Almedina, 2014.

SZTAJN, Rachel. **Terá a personificação das sociedades funções econômicas ?**. São Paulo, 2005.



## O ABUSO ESPIRITUAL E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE: DANO MORAL SOFRIDO NAS IGREJAS

Susane Pereira Antônio Constancio<sup>1</sup>

Givago Dias Mendes<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

O trabalho a ser realizado tem como objeto principal analisar os reflexos jurídicos do fenômeno do abuso espiritual, em especial no que tange aos Direitos da Personalidade das pessoas que são vítimas de tais práticas.

Trata-se de tema inovador no âmbito jurídico, muito embora de grande incidência prática, não sendo raros os casos de abusos praticados em ambientes religiosos no Brasil, amplamente noticiados pela imprensa. Não obstante se tenha um número consideráveis de vítimas, são pouquíssimas as ações judiciais ajuizadas, de modo que se percebe ainda certo “tabu” sobre a matéria.

A propósito, quanto à honra das pessoas, que a o art. 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1998, defende, como sendo algo inviolável, assim como os outros direito da personalidade descritos no mesmo. Conforme artigo da Carta Magna:

“X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”

É interessante ressaltar como os seres humanos podem ser tão facilmente influenciados por uma simples imagem de autoridade, uma pessoa que se denominada líder, com simples palavras, causa grandes danos a um indivíduo, por ter uma influência ou poder um pouco maior. Veja-se o exemplo de Adolf Hitler, acredita-se e grandes escritos dizem que ele seria o exemplo que podemos citar como um dos maiores líderes autoritários da história da humanidade. E a dúvida surge, mas, porque as pessoas obedeciam a mandamentos tão cruéis e horrendos? Hitler simplesmente entendia o poder da palavra de um líder.

---

<sup>1</sup> Acadêmica: CONSTANCIO, Susane Pereira Antonio: acadêmica do Primeiro Termo do Curso de Direito, da Faculdade do Vale do Juruena (AJES): susane\_antonia@hotmail.com

<sup>2</sup> Orientador MENDES, Givago Dias: do Curso de Direito da AJES, Faculdade do Vale do Juruena, Juína, MT. Graduado em direito pela Faculdade de Direito de Vitória-FDV, mestre em Direito Empresarial pela Faculdade Milton Campos-MG e Especialista em Direito Civil e Processual Civil pelo Instituto Elpídio Donizetti. Advogado. E-mail: [givago.mendes.adv@gmail.com](mailto:givago.mendes.adv@gmail.com)



Diante do panorama exposto, e considerando que a grande maioria da população brasileira frequenta ou frequentou algum ambiente religioso, o trabalho possui como pergunta de pesquisa “Do que se trata o abuso espiritual, seus contornos e efeitos jurídicos, sobretudo no que tange aos direitos da personalidade?” Em outras palavras, poderia determinado fiel sofrer danos morais em razão de abuso espiritual?

Presume-se como hipótese pela possibilidade da caracterização do dano moral em razão de abuso espiritual. Desta feita, pretende o presente trabalho apreciar o fenômeno do Abuso Espiritual, um fenômeno psíquico, mas que gera reflexos jurídicos. Para isso, analisar-se-á livros de psicólogos e teólogos que se dedicaram ao tema, aliando-se a análise à doutrina jurídica dos Direitos da Personalidade e dos Direitos Fundamentais. Por derradeiro, verificar as decisões proferidas pelos tribunais brasileiros sobre o tema.

Foi o fato de tais abusos serem propícios a um dano da dignidade da pessoa humana e a violar a honra que incentivou a realização da presente pesquisa, a fim de conscientizar os frequentadores dos ambientes religiosos acerca de seus direitos e dos perigos que tais práticas representam para a intimidade e saúde psíquica das pessoas. Ademais, vale ressaltar que a liberdade religiosa é tema delicado, sobretudo quando envolve a interferência do Estado (que se denomina laico) e do Poder Judiciário.

Em razão da novidade e da vastidão do tema, vale esclarecer que o presente trabalho se propõe a traçar reflexões preliminares acerca do abuso espiritual e seus reflexos nos direitos da personalidade dos indivíduos.

## **OBJETIVOS E METODOLOGIA**

O trabalho a ser realizado possui como objetivo principal averiguar se o Abuso Espiritual viola os direitos da personalidade dos que frequentam ambientes religiosos. Como objetivos específicos possui: i) compreender o instituto do Abuso Espiritual, seu conceito, características, contornos, efeitos jurídicos e psíquicos, tratamento na literatura jurídica e técnica (psicologia e teologia); ii) analisar os direitos da personalidade e direitos fundamentais relacionados à atividade religiosa; iii) discutir acerca da ideia de Estado Laico e em que medida o Poder Judiciário poderia intervir no ambiente religioso, a despeito da liberdade de crença.

Para isso, se valerá do método dedutivo, partindo-se da análise bibliográfica, da legislação e do entendimento dos tribunais brasileiros acerca do tema. Também intenta-se pesquisar o tratamento da matéria em outros países e legislações.



## **DESENVOLVIMENTO**

### **O ABUSO ESPIRITUAL**

A ideia que se tem de Abuso Espiritual está ligada à práticas abusivas perpetradas por líderes e autoridades religiosas para alienar e influenciar as pessoas a praticarem atos e se portarem de maneira prejudicial a sua saúde psíquica e, por vezes até física, denegrindo sua imagem, honra e dignidade, sob um argumento de autoridade espiritual e divina. Em razão das características próprias deste ambiente, as pessoas acabam cegando-se diante dessas situações, e cedem, pois sua influência psicológica é tão profunda que se acredita estar fazendo a vontade de Deus, seguindo os mandamentos de Deus, quando na verdade estão sendo vítimas de líderes abusivos.

Por vezes há um domínio completo da vida do “fiel”, até mesmo de seus assuntos mais particulares, como, por exemplo, vestuário, higiene, sexualidade, vida financeira, vocabulário, cultura, leituras e costumes mais banais como assistir ou não televisão, entre outros. As pessoas, vítimas desses líderes criam em suas mentes uma dependência constante para denominar o “certo” e o “errado”, e se prendem aos líderes para tomar quaisquer decisões em suas vidas, seja ela íntima, profissional ou religiosa, pelo uso excessivo de egocentrismo, autoritarismo desses abusadores. Tais práticas causam nas pessoas um medo, que na maioria das vezes, se torna, um trauma que vão carregar muito provavelmente pelo resto de suas vidas. Os efeitos psíquicos, por vezes são devastadores.

A ideia de Abuso Espiritual não é jurídica, mas da psicologia e da teologia, sendo tema demasiado recente, tratado pela literatura técnica e especializada, autores como Alcione Emerich e Marília de Camargo César, se ousa a fala deste tema tão novo, porém com grande efeito na sociedade, por ser coberto pelo nome de Deus, e é claro ou muito óbvio que pouquíssimas pessoas ainda se arriscam, por ser um tema muito polêmico. Tal denominação ainda não se disseminou no ambiente jurídico, da doutrina e dos tribunais, razão pela qual se pretende aprofundar o estudo do tema, sobretudo de seus reflexos jurídicos.

### **SUICÍDIO COLETIVO E ASSASSINATOS EM JONESTOWN- 1979**

No ano de 1979 na Guiana, um suicídio coletivo, causado por um líder religioso, que queria impor sua vontade sobre as pessoas, era caracterizado por um estilo ditatorial e messiânico. O pastor Jim Jones provocou um estado de transe mencionado por sobreviventes, em mais de 900 pessoas, levando todas ao suicídio e as que tentaram fugir



foram assassinadas, após a catástrofe humana causada por esse ser, ele se matou. Pode-se citar esse líder como sendo um abusador espiritual, pois usa da fé das pessoas para realizar seus dogmas, neste caso foi extremamente radical, mas não se precisa chegar a tão longe, em certos pontos para termo uma característica de abuso espiritual, danos causados a dignidade das pessoas, onde seus princípios de honra, seu psicológicos são totalmente afetados a ponto de perder o seu completo discernimento de suas vontades próprias.<sup>3</sup>

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Colocou-se em discussão se um líder abusador, viola os direito da personalidade de pessoas, como a honra subjetiva, objetiva e a privacidade. Parte-se da hipótese de que sim. Líderes religiosos, não raro praticam abusos, valendo-se de argumentos espirituais para produzirem danos graves em seus seguidores. Os fieis, acometidos de uma cegueira de consciência, não conseguem definir o que seria certo ou errado para si mesmo, o cérebro humano pode ser facilmente influenciado por uma figura de liderança seja ela para o certo ou errado, assim utilizam-se dessa fraqueza humana afetando seu estado digno de vontades próprias.

É de fato um assunto jurídico que pouco se discute, mas que deveria ser pauta de maiores aprofundamentos, pois, é um dos danos mais difíceis de serem reparados, quase irreparáveis, mas sim amenizados, os pontos jurídicos a serem mencionados deveria ser á respeito se caberia um processo judicial na órbita Civil, equivalendo aos danos morais que causados a essas pessoas que sofrem ou sofreram por terem sido vítimas e abuso espiritual por uma liderança autoritária. Ademais, a conscientização dos frequentadores de ambientes religiosos e dos líderes e autoridades religiosas se mostra de grande importância para que se previnam tais práticas.

A grande questão se encontra nos limites do direito de liberdade religiosa e até aonde o Estado deverá respeitá-lo, o que de fato configuraria um abuso digno de intervenção e punição por parte do Poder Judiciário e o que estaria dentro dos limites de crença e convicção de cada um. Pretende-se, como afirmado, traçar tão somente considerações preliminares acerca deste instituto tão novo e delicado e suas consequências.

---

<sup>3</sup> Por que mais de 900 pessoas se mataram por causa deste homem?. Disponível em:<[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/11/151118\\_jim\\_jones\\_massacre\\_fd](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/11/151118_jim_jones_massacre_fd)> Acesso em: 08 de maio de 2018.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- EMERICH, A. Abuso espiritual- Quando o perigo esta no púlpito da igreja. 1º edição, Paraná: Jocum, 2016.
- DANTAS, Rosalliny Pinheiro. A honra como objeto de proteção jurídica. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 96, jan 2012. Disponível em: < [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11017](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11017) >. Acesso em abr 2018.
- ALMEIDA, Aexander Moreira; CARDEÑA Etzel. Diagnóstico diferencial entre experiências espirituais e psicóticas não patológicas e transtorno mentais: uma contribuição de estudos latino-americanos para o CID-11. In: Rev. Brasileira de psiquiatria, São Paulo, vol 33, Supl I, mai 2011. Disponível em: < [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-44462011000500004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462011000500004)>. Acesso em 08 de mai 2018.
- AWAD, F. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Rev. Just. Do direito, Paraná, vol 20, n.1 p. 111-120, 2006. Disponível em: < <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:QKnc7XN6HEwJ:seer.upf.br/index.php/rjd/artic le/download/2182/1413+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-b-ab> > . Acesso em 08 de mai 2018
- [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/11/151118\\_jim\\_jones\\_massacre\\_fd](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/11/151118_jim_jones_massacre_fd). Acesso em 08 de mai 2018.



## A DOAÇÃO FEITA A COMPANHEIRO NA UNIÃO ESTÁVEL E SUA IMPORTÂNCIA NO MEIO JURISDICIONAL

Viviane dos Anjos Pinheiro<sup>1</sup>

Givago Dias Mendes<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

Trata-se, o presente trabalho, de proposta de pesquisa a ser desenvolvida no ano de 2018 para elaboração de artigo científico, para o Programa de Iniciação Científica da AJES – Faculdade do Vale do Juruena (Juína – MT), e possui como objeto o estudo da doação a companheiro durante a união estável se antecipa ou não a herança como conhecimento de instrução que relacionado aos artigos 544, 1723, 1790 do Código Civil, bem como artigo 226, §3º, da Constituição Federal.

Um cônjuge pode doar seus bens para o outro, sabe-se que isto é possível e inquestionável e assim caracterizando a antecipação de herança, a grande questão está relacionada ao companheiro da união estável, que também é sabido a possível doação de um companheiro ao outro, mas o problema questionável entre os profissionais do Direito é em relação se há ou não a antecipação de herança.

O artigo 538 do Código Civil “considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra”.

Doação, um negócio jurídico, o qual está expressamente regulamentado no Código Civil pelos artigos 538 aos 564, cuja sua natureza jurídica é a relação contratual, uma vez que a pessoa do doador entrega seus bens de forma livre, caracterizando o *animus donandi*, de maneira gratuita e com o objetivo de beneficiar o donatário o qual este deve aceitar, determinando assim o consentimento, requisito principal da natureza contratual.

Dessa forma, segundo os doutrinadores Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona, considera-se doação um negócio jurídico, ou seja, um contrato pactuado entre duas pessoas, sendo estes os sujeitos do doador e donatário, no qual o doador transfere seus bens, patrimônios móveis ou imóveis, para o donatário, pelo simples objetivo de beneficiá-lo ou por liberalidade do primeiro.

---

<sup>1</sup> PINHEIRO, Viviane dos Anjos. Acadêmica do quarto Termo do Curso de Direito da AJES – Faculdade do Vale do Juruena (Juína – MT): vivi.anjos.pinheiro@gmail.com.

<sup>2</sup>MENDES, Givago Dias. Advogado, professor universitário, especialista em Direito Civil, mestre em Direto Empresarial pela Faculdade Milton Campos – MG. givago.mendes.adv@gmail.com.

Relacionando a doação entre cônjuges, o artigo 544 do Código Civil prevê que “a doação de ascendentes a descendentes, ou de um cônjuge a outro, importa adiantamento do que lhes cabe por herança”.

Portanto, é permitida a doação de patrimônios do cônjuge, para o outro, que implicará no adiantamento de herança. Porém, há um problema claro neste artigo com relação ao regime de bens do casamento, é o que disponha o doutrinador Carlos Roberto Gonçalves<sup>3</sup>.

“Podem ser doados por um cônjuge ao outro: no regime de separação absoluta, convencional ou legal, todos os bens, em virtude da inexistência de bens comuns; no regime da comunhão parcial podem ser doados pelo cônjuge ao outro os bens particulares; no regime da comunhão universal, os excluídos da comunhão (CC art. 1.668); no regime de participação final dos aquestos os bens próprios de cada cônjuge, excluídos os aquestos (CC art. 1.672).”

Em relação à doação durante a união estável, é indiscutível que um companheiro pode doar ao outro, mas, a questão é se implicará em adiantamento de herança ou não, se poderá ser aplicado o artigo 544 do Código Civil quanto ao companheiro, já que o dispositivo menciona cônjuge.

Portanto, é importante destacar o rol de dispositivos que consagram a união estável como entidade familiar, ou seja, que se assemelha com o casamento e tem total proteção do Estado, consagrando a pluralidade do conceito de família, é o que está previsto nos artigos 1723 do Código Civil e 226, §3º, da Constituição Federal, “para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”.

A união estável também está consagrada no Código Civil, em seu artigo 1723 “é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”, reforçando a pluralidade do conceito familiar previsto desde 1988 pela norma superiora.

É uma tendência cada vez maior a equiparação entre a união estável e o casamento, principalmente no que diz respeito às suas características semelhantes como a convivência pública, a vida em comum, contínua e estável, o ânimo de constituir família e a inexistência de impedimentos.

---

<sup>3</sup> GONÇALVES. Carlos Roberto. **DIREITO CIVIL BRASILEIRO – CONTRATOS E ATOS UNILATERAIS**. 9ª ed. Saraiva. São Paulo. 2012.

Assim, como o casamento, a união estável é uma entidade familiar, porém não exigindo a existência formal, a solenidade a qual está presente no casamento. Também, em ambos os casos, são deveres dos cônjuges e dos companheiros a fidelidade, o respeito, a lealdade, e a assistência. Por fim, rege na união estável o regime de comunhão parcial de bens.

Para Venosa:

“Se o donatário recebeu mais do que lhe cabia, por força da herança poderá escolher, entre os bens doados, tanto quantos bastem para perfazer a legítima e a medida disponível, entrando para a partilha o excedente para ser dividido entre os demais herdeiros (artigo 1.015 § 1º DO CPC). Se a parte inoficiosa recair sobre bem imóvel, que não comporte divisão cômoda, o juiz determinará uma licitação entre os herdeiros. O donatário terá preferência em ficar com o bem se apresentar condições iguais aos demais herdeiros (2º) nada impede que as partes transijam, com reposições em dinheiro ou em outros bens”<sup>4</sup>

Assim, a doação para companheiro vem trazendo a possível hipótese se há ou não antecipação de herança, já que a união estável é protegida pelo Estado e tem uma grande equiparação com o casamento, como também a hipótese da aplicação do artigo 544 do Código Civil na doação para companheiros.

Dessa forma, pode-se considerar a hipótese que a doação feita a companheiro na importância, da união estável implicará no adiantamento da herança, segundo o entendimento da maioria da doutrina, ao reconhecer a união estável como entidade familiar. Podendo ser aplicado a letra do artigo 544 do Código Civil também ao companheiro, muito embora denomine ao cônjuge.

Destaca-se o artigo 1790 do Código Civil “a companheira ou o companheiro participará da sucessão do outro, quanto aos bens adquiridos onerosamente na vigência da união estável”. Segundo Carlos Roberto Gonçalves:

“O art. 1.790 do Código Civil estabelece a sucessão obrigatório do companheiro na vigência da união estável, em concorrência com os filhos comuns ou os do outro, ou o “direito à totalidade da herança”, se não houver parentes sucessíveis”.<sup>5</sup>

Ainda, de acordo com este doutrinador o legislador perdeu a oportunidade de prever, de forma expressa, tal proteção também para o companheiro, em relação ao artigo 544, desde somente prever os cônjuges.

---

<sup>4</sup> VENOSA, Silvio de Sávo, Direito civil: direito das sucessões 388, -389.

<sup>5</sup> GONÇALVES. Carlos Roberto. **DIREITO CIVIL BRASILEIRO – CONTRATOS E ATOS UNILATERAIS**. 9ª ed. Saraiva. São Paulo. 2012.

Porém, não pode deixar de mencionar outra doutrina a qual prevê que o artigo 544 do Código Civil não poderá aplicar ao companheiro, já que a letra do dispositivo se relaciona somente ao cônjuge, é o entendimento do renomado doutrinador Flavio Tartuce. Segundo qual,

“Deve-se entender que o art. 544 do CC não se aplica à doação ao convivente, em primeiro lugar porque o companheiro não é herdeiro necessário, e em segundo, porque a norma é especial e restritiva, não admitindo aplicação da analogia ou interpretação extensiva”.<sup>6</sup>

De acordo com Tartuce, o dispositivo 544 do CC, como também o artigo 1845 do Código Civil o qual prevê os herdeiros necessários que são os ascendentes, descendentes e o cônjuge, não cabem outras interpretações e nem aplicações adversas destas que estão previstas diretamente nestes artigos, por deixarem bem claro referente à palavra cônjuge e não mencionado em nenhum momento ao companheiro.

Para Rodrigues:

“Se a doação de um cônjuge importa em adiantamento de legítima, o donatário, logicamente deve trazer o valor do bem doado a colação. O novo código civil brasileiro. E para dar sentido ao dispositivo do artigo 544, e 2002 do código civil brasileiro, sendo a doação de um cônjuge o outro considerado adiantamento da legítima, não há como fugir da conclusão numa interpretação sistemática, compreensiva, que em vida recebeu do outro cônjuge deve trazer a colação do valor da doação que, em vida recebeu do outro cônjuge”<sup>7</sup>

A discordância nestes artigos esquece-se de mencionar que o cônjuge também poderá doar a outro seus bens por entender que já é herdeiro de parte do patrimônio, Rodrigues afirma que a adiantamento da legítima neste contexto.

As duas correntes que vão se contrapor são: a corrente preservacionista representada pelos estudiosos das leis que prevê que os ascendentes descendentes e cônjuge são herdeiros reais e a corrente que apregoa que o companheiro ou companheira na união estável também participa de herança por entender o vínculo familiar.

A pesquisa será desenvolvida por meio de estudos da bibliografia, da jurisprudência, das normas legais, segundo o método dedutivo.

A ênfase maior será dada através das possibilidades que os autores buscam em manter o princípio da isonomia apontando todas as possibilidades As ferramentas legais para a construção dessa pesquisa usarão todas as normas derivadas do poder legislativo, visando à especificação buscando recursos para esclarecer baseado no nosso Código Civil

---

<sup>6</sup> TARTUCE, Flavio. DIREITO CIVIL 3 – **TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E CONTRATOS EM ESPÉCIES**. 9ª ed. Editora Método. São Paulo. 2014.

<sup>7</sup> RODRIGUES, Silvio. **DIREITO CIVIL: DIREITO DAS SUCESSÕES** PG.311



brasileiro e nos doutrinadores e estudiosos das leis esclarecendo dúvidas, que se constitui em fonte para a elaboração da pesquisa que se propõe realizar.

## **CONTEXTUALIZAÇÃO DA PESQUISA A SER REALIZADA**

Objetiva-se, com a pesquisa ora exposta, obter um panorama que elucide, com fundamento doutrinário e jurídico, a plena viabilidade de se argumentar, a grande discussão acerca do companheiro advindo da união estável, se este tem ou não os mesmos direitos do cônjuge, mais precisamente na objeção deste trabalho, é a relação da doação ao companheiro, se irá acarretar em adiantamento de herança ou não, já que ao cônjuge a doação é lícita a depender do regime de bens.

Serão demonstrado diversas justificativas através de dispositivos do Código Civil e da Constituição Federal as semelhanças entre os direitos e obrigações advindos do casamento e da união estável e sendo assim cônjuges e companheiros podem ser distintos tão somente na mera formalidade destas entidades familiares.

Ressaltando que este entendimento é uma base majoritária tanto na doutrina quanto na jurisprudência. Os tribunais brasileiros já discorrem em seus acordos interpretações que vão além do que estão prescritos nos dispositivos legais, sobre tal assunto.

Porém, há outras doutrinas que ainda não concordam com esse entendimento. Alegam que são dispositivos que não impliquem em interpretação extensiva e aplicações analógicas.

A pesquisa tende a seguir a linha que melhor contribuir para a sociedade e para os estudantes das leis, sem descuidar da necessidade de adotar sempre um cuidado na metodologia que melhor possa ser compreendido através de método indutivo.

A pesquisa será desenvolvida por meio de estudos da bibliografia, na doutrina e nas normas legais. Não se buscará o estudo de caso e nem a pesquisa de campo, mas, sim, o entendimento do referencial teórico e legal que, no Brasil, autorizam que a doação durante união estável antecipa herança uma discussão que será prolongada.

E a ênfase maior será dada à possibilidade de se explorar todos os métodos utilizando a jurisprudência, de modo a se aproveitar, de todo embasamento legal, sem, contudo, prejudicar o doador no que melhor entender a lei para que o cumprimento do mesmo se faça presente à voluntariedade do mesmo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**



A antecipação de herança feita através de doação ao companheiro durante a constância da união estável é um entendimento que vai muito além do seu conceito, implicará em interpretações doutrinárias sob a ótica da norma superiora em relação aos dispositivos do Código Civil.

A interpretação extensiva do artigo 544 do Código Civil baseou-se nos artigos 1723 e 1790 do CC, bem como no artigo 226, §3º da Constituição Federal o qual reluz a entidade familiar e a proteção do Estado pela união estável, encontrando-se semelhanças entre o cônjuge e o companheiro para que possuam os mesmos direitos nesta face de herdeiros.

Através disto, a doação a companheiro traz a hipótese cada vez maior em relação se há antecipação de herança, já que a união estável é protegida pelo Estado e se assemelha com o casamento, como também a hipótese da aplicação do artigo 544 do Código Civil na doação para companheiro, uma vez que este dispositivo é designado somente ao cônjuge.

Dessa forma, pode-se considerar que a hipótese da doação feita a companheiro na constância da união estável acarretará no adiantamento da herança, segundo o entendimento doutrinário, ao reconhecer a união estável como entidade familiar, como também a aplicação do artigo 544 do Código Civil ao companheiro.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Artigo 226. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 03/05/2018.

BRASIL. **LEI. Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – CÓDIGO CIVIL**. Artigo 538. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em 03/05/2018.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **NOVO CURSO DE DIREITO CIVIL – CONTRATOS EM ESPÉCIES**. Doação. 5ª ed. Saraiva. São Paulo. 2012.

GONÇALVES. Carlos Roberto. **DIREITO CIVIL BRASILEIRO – CONTRATOS E ATOS UNILATERAIS**. 9ª ed. Saraiva. São Paulo. 2012.

RODRIGUES, Silvio. **DIREITO CIVIL: Dos contratos e das declarações unilaterais da vontade**. 3 v, 29. Edição São Paulo. Saraiva 2003.

STF, Notícias. **JULGAMENTO AFASTA DIFERENÇA ENTRE CÔNJUGE E COMPANHEIRO PARA FIM SUCESSÓRIO**. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=342982>>. Acesso em 03/05/2018.

TARTUCE, Flavio. **DIREITO CIVIL 3 – TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E CONTRATOS EM ESPÉCIES**. 9ª ed. Editora Método. São Paulo. 2014.

VENOSA, Sílvio de Savo, **DIREITO CIVIL: direito das sucessões**. 7ºv, 5.ed.são Paulo atlas.



## **O RECURSO PRONAF COMO INSTRUMENTO DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS NA AGRICULTURA FAMILIAR**

Vinícios de Oliveira Fernandes<sup>1</sup>  
Marcio Junior Tenório dos Santos<sup>2</sup>  
Laurete Romualdo da Silva<sup>3</sup>  
Francisco Leite Cabral<sup>4</sup>

### **INTRODUÇÃO**

A agricultura familiar, começou a fortalecer de maneira mais rápida a partir da institucionalização do crédito rural pela Lei 4.829 de 1965, em que se teve umas das primeiras conquistas do setor rural em nosso País. Porém, mesmo com esse apoio, do Estado ao agricultor, não se teve o resultado esperado, pois esse crédito só beneficiou grandes agricultores, que de certa forma deixou de se ter a aplicabilidade devida com os pequenos.

Em 1996 é que se teve uma mudança na aplicabilidade do crédito rural, pois estabeleceu uma política de crédito exclusiva para agricultura familiar, sendo assim o PRONAF<sup>5</sup>, que foi introduzido pelo decreto de lei 1.946/96, em que coloca à disposição de agricultores a condição do acesso a financiamento com condições de taxas de juros especiais, assim sendo com condições mais benéficas ao agricultor.

Contudo os pequenos agricultores têm muita fixação e amparo com a terra, pois é nela que se desfruta a sua moradia e toda a sua renda econômica, e sendo essa atividade um setor predominante na economia do país. Deste modo, esse programa do governo busca disponibilizar através do financiamento, condições para que o agricultor que não tenha a devida condição financeira, conseguir produzir e também se profissionalizar, de modo que possa ter um maior rendimento econômico em sua produção, como também

---

<sup>1</sup> FERNANDES, Vinícios de Oliveira: Acadêmico do V Termo de Direito – Ajes – Faculdade do Vale do Juruena. Unidade: Juína/MT E-mail: [viniciosfernandes15@gmail.com](mailto:viniciosfernandes15@gmail.com)

<sup>2</sup> SANTOS, Marcio Junior Tenório dos: Acadêmico do V Termo de Direito – Ajes – Faculdade do Vale do Juruena. Unidade: Juína/MT E-mail: [marcio\\_junior001@hotmail.com](mailto:marcio_junior001@hotmail.com)

<sup>3</sup> SILVA, Laurete Romualdo da: Acadêmica do V Termo de Direito – Ajes – Faculdade do Vale do Juruena. Unidade: Juína/MT E-mail: [lauartes@gmail.com](mailto:lauartes@gmail.com)

<sup>4</sup> CABRAL, Francisco Leite: Orientador - Prof. da AJES – Faculdades do Vale do Juruena – Unidade Juína/MT. E-mail: [franciscocabral@hotmail.com](mailto:franciscocabral@hotmail.com)

<sup>5</sup> Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.



melhorar suas condições econômicas, que acarreta mais benefícios tanto a ele quanto ao governo.

Diante de todo o fato exposto o recurso do PRONAF atende todos os quesitos para a uma melhor condição financeira e, contudo, uma melhoria social as famílias beneficiadas? Neste contexto o recurso atende de forma muito eficiente, pois dá uma possibilidade de uma família de condições baixas, buscar esse recurso, que é disponibilizado pelo governo, e através dele conseguir aplicar e assim ter um retorno, deste modo possibilitando ter uma melhor condição de vida.

## OBJETIVOS

O Objetivo central da pesquisa a ser realizada e identificar os incentivos da agricultura familiar, como financiamentos oferecidos pelo governo. Sendo uma avaliação específica dos resultados após o PRONAF, perante as famílias de agricultores, e mostrar as relações em que as diferenças entre as que recebem os incentivos e as que ainda não, receberam.

E mostra que o PRONAF foi instituído pelo estado com intuito de promover a sustentabilidade da agricultura familiar em nosso País, e dessa forma possibilitar a criações de emprego e o fortalecimento da economia, e possibilitar que as pessoas que moram no campo possam ter uma qualidade de vida melhor. Contudo esse programa apresenta quatro princípios específicos, como disposto abaixo:

Quatro objetivos específicos complementam os propósitos do programa: a) ajustar as políticas públicas de acordo com a realidade dos agricultores familiares; b) viabilizar a infraestrutura necessária à melhoria do desempenho produtivo dos agricultores familiares; c) elevar o nível de profissionalização dos agricultores familiares através do acesso aos novos padrões de tecnologia e de gestão social; d) estimular o acesso desses agricultores aos mercados de insumos e produtos.<sup>6</sup>

Assim os objetivos que o programa traz é de crescimento aos produtores, de forma que possa equilibrar a desigualdade de concorrência entre o pequeno e a grade produtor. Com o incentivo do PRONAF o pequeno agricultor pode aperfeiçoar a sua produção e o meio de produzir, como comprando sementes e outros grãos com uma qualidade melhor ou até mesmo maquinários para manusear no campo.

---

<sup>6</sup> SCHNEIDER, Sergio. **Histórico caracterização e dinâmica recente do Pronaf**. Pg.3



## **METODOLOGIA**

A pesquisa será realizada, através de um levantamento de estudos de materiais bibliográficos entre livros, artigos, sites, periódicos, revistas que discorram sobre o tema. Também será realizado palestras sobre o tema pelo professor orientador, (Francisco Leite Cabral) para que haja maior compreensão das relações em que acontece na pratica e além da doutrina que será pesquisado pelos bolsistas participantes do projeto de pesquisa. Os temas escolhidos para a realização das palestras serão determinados em função de tais regimes que abrange o direito agrário brasileiro, e se destacando no incentivo a família do campo.

Será também realizado fichamentos pelos bolsistas da leitura especifica, quais sejam: 1. MARQUES, Benedito Ferreira. Direito agrário brasileiro. Editora ATLÁS, São Paulo, 2017. 2. BARRAS, Wellington Pacheco. Curso de Direito Agrário. Livraria do Advogado Editora Ltda. 2013. 3. Silva, C. B. Optz, OPTZ, Oswaldo. Curso completo de direito agrário, Editora Saraiva, 2014.

Pretende-se iniciar as pesquisas no segundo semestre, a partir de agosto, já sendo realizada os Analises, da pesquisa, assim nessa fase será iniciado a confecção dos relatórios a partir dos temas abordados nas palestras ministrada pelo orientador, e os fichamentos dos livros e artigos científicos e outros materiais bibliográficos. Assim a partir dos resultados finais da pesquisa iniciara a produção de artigos sobre o tema estudado.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após uma revisão do tema proposto para estudo, este projeto busca esclarecer muitas das dúvidas sobre os incentivos na agricultura familiar. Ciente de que o trabalho tem como fundamentação o desenvolvimento de uma pesquisa científica, é oportuno esclarecer que não será esgotado todos os assuntos sobre o tema, mas acredita-se que auxiliará o leitor acerca dos, meios de proposta de distribuições de financiamentos.

Como alguns planos que são realizados na intenção de auxiliar e incrementar a agricultura familiar, um essencial para os pequenos produtores é o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar.



Por meios assim, mas antes desse programa surgir, já estava sendo elaborado o Estatuto da Terra a partir dos movimentos em prol da redistribuição fundiária no país no ano de 1964 em pleno governo militar, pois para realizar os financiamentos, teria que ter os documentos registrados da terra, na ocasião instituiu-se a Lei 4.504/64 (Estatuto da Terra) para, em tese, controlar as tensões sociais da época.

No art. 4º do Estatuto da Terra, há a definição do que é imóvel rural: “I- Imóvel rural, o prédio rústico, de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine a exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial, quer através de plano públicos de valorização, quer através da iniciativa privada”.

Por se tratar de institutos públicos, teremos que levar em conta que há um período maior de tempo, para ser aprovado o financiamento, pois não é uma prioridade para os parlamentares brasileiro, assim a pesquisa ora apresentada revela-se atua e importante, porque objetiva desvendar as nuances de tal programa, qual seja, do incentivo à agricultura familiar, a ser realizada sempre que houver a necessidade, considerasse como obrigação do estado fornecer tal amparo a família do campo.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Wellington Pacheco. **Curso de direito agrário**. 8 Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

BRASIL. **Secretaria Especial de Agricultura e do Desenvolvimento Agrário**. O que é agricultura familiar. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/o-que-%C3%A9-agricultura-familiar>. Acesso em 05/05/2018.

FOSSÁ, Juliano luiz. GOMERLATTO, Dunia. PIOVEZANA, Leonel. TERRIBILLE, Ediane lucia. **O PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF): INDICADORES DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO CATARINENSE**. Disponível em: [http://www.apec.unesc.net/IX\\_EEC/sessoes\\_tematicas/%C3%81rea%20tem%C3%A1tica%20%20Desenvolvimento%20Rural%20e%20AF/4%20PRONAF.pdf](http://www.apec.unesc.net/IX_EEC/sessoes_tematicas/%C3%81rea%20tem%C3%A1tica%20%20Desenvolvimento%20Rural%20e%20AF/4%20PRONAF.pdf). Santa Catarina, SEC. XXI. Acesso em: 29/04/2018.

MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito agrário brasileiro**. 10 Ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2012.

OPTIZ, Silvia C. B., OPITZ, Oswaldo. **Curso completo de direito agrário**. 8 Ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014.

SCHNEIDER, Sergio. MATTEI, Lauro. CAZELLA, Admir, Antonio. **HISTÓRICO, CARACTERIZAÇÃO E DINÂMICA RECENTE DO PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar**. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Sergio\\_Schneider/publication/269576454\\_Historico\\_caracterizacao\\_e\\_dinamica\\_recente\\_do\\_Pronaf\\_-\\_Programa\\_nacional\\_de\\_fortalecimento\\_da\\_agricultura\\_familiar/links/5645226708aef646e6cc2059/Historico-caracterizacao-e-dinamica-recente-do-Pronaf-Programa-nacional-de-fortalecimento-da-agricultura-familiar.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Sergio_Schneider/publication/269576454_Historico_caracterizacao_e_dinamica_recente_do_Pronaf_-_Programa_nacional_de_fortalecimento_da_agricultura_familiar/links/5645226708aef646e6cc2059/Historico-caracterizacao-e-dinamica-recente-do-Pronaf-Programa-nacional-de-fortalecimento-da-agricultura-familiar.pdf). Porto Alegre, 2004. Acesso em: 29/04/2018.



## **O DEFICIENTE MENTAL EMPRESÁRIO: Impactos do Estatuto do Deficiente no Direito Empresarial**

Willian de Oliveira Gomes<sup>1</sup>

Givago Dias Mendes<sup>2</sup>

### **INTRODUÇÃO**

Pretende-se, no trabalho a ser produzido, verificar os efeitos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) no Direito Empresarial, em especial a capacidade do deficiente mental de ser empresário. Apresenta-se, assim, como pergunta de pesquisa: a partir das alterações legais advindas do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que optou pela plena capacidade civil dos deficientes mentais, poderão estes ser empresários? Em quais hipóteses?

Parte-se da hipótese de que o deficiente mental poderá emprestar, contudo, em casos que o grau de cognição e discernimento do mesmo for consideravelmente reduzido, deverá ser limitado o exercício de tal atividade, para fins de proteção da empresa e do próprio deficiente. Realizar-se-á, assim, por meio de representante ou assistente, cujos critérios para nomeação se encontram presentes na legislação civil. Em casos extremos, se poderá verificar a pertinência da adoção de medidas negociais, como a contratação de técnicos e especialistas para a gestão da empresa.

Desta feita, a fim de comprovar (ou não) a ideia supramencionada, parte-se do estudo da deficiência mental e seu regime jurídico, em especial as inovações trazidas pela Lei 13.146/2015. Ato contínuo, pretende-se analisar o conceito de empresário trazido no Código Civil (Lei 10.406/2002), seus requisitos e pressupostos para caracterização, verificando a possibilidade de se incluir os deficientes mentais em tal categoria. Por fim, no cerne do trabalho, a ideia é verificar os limites do exercício da atividade empresária para os deficientes, de acordo com seu grau de discernimento, tratando de aspectos práticos do empresário, como o registro, negócios jurídicos, responsabilidade civil, desconsideração da personalidade jurídica, entre outros.

---

<sup>1</sup> GOMES, Willian Oliveira. Acadêmico do I Termo de Direito da AJES. E-mail: [williangomesjna@gmail.com](mailto:williangomesjna@gmail.com)

<sup>2</sup> Orientador MENDES, Givago Dias: do Curso de Direito da AJES, Faculdade do Vale do Juruena, Juína, MT. Graduado em direito pela Faculdade de Direito de Vitória-FDV, mestre em Direito Empresarial pela Faculdade Milton Campos-MG e Especialista em Direito Civil e Processual Civil pelo Instituto Elpídio Donizetti. Advogado. E-mail: [givago.mendes.adv@gmail.com](mailto:givago.mendes.adv@gmail.com)



## **OBJETIVOS E METODOLOGIA**

O objetivo principal do presente trabalho é verificar a possibilidade do exercício da atividade empresarial pela pessoa com deficiência, seus limites e efeitos. Para isso, possui como objetivos específicos:

- i) Compreender os reflexos jurídicos da deficiência mental, espécies e graus de deficiência e o regime jurídico da Lei 13.146/2016 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como seus impactos no Direito Civil e Empresarial.
- ii) Analisar os requisitos legais para a caracterização de determinada pessoa como empresário, seus fundamentos, características e efeitos.
- iii) Expor aspectos práticos do exercício da atividade empresarial, como o registro, contabilidade, tratamento com clientes e funcionários, responsabilidade civil, entre outros.
- iv) Compreender os fundamentos principiológicos, jurídicos e científicos utilizados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência para alterar o regime da capacidade civil dos deficientes, tornando-os plenamente capazes.

Como metodologia será utilizado o método dedutivo, partindo-se da análise bibliográfica, da legislação e do entendimento dos tribunais brasileiros acerca do tema. Também intenta-se pesquisar o tratamento da matéria em outros países e legislações.

## **DESENVOLVIMENTO**

Conforme já mencionado, a lei 13.146/2015 alterou consideravelmente o regime jurídico de tratamento dos deficientes mentais no Brasil. Antes considerados absolutamente incapazes para a realização dos atos da vida civil, a partir de 2015 os deficientes mentais adquiriram o *status* de plenamente capazes. Desta forma, podem, sem auxílio ou autorização de qualquer outra pessoa, casar, constituir família, planejar e ter filhos, realizar negócios jurídicos, etc (art.6 e art.84 da Lei em comento). Em se tratando de deficiência acentuada, que comprometa a cognição e discernimento da pessoa, poderão ser limitados seus atos de caráter patrimonial (e tão somente), por meio da Tomada de Decisão Apoiada.

Tal medida afetará apenas os negócios jurídicos relacionados aos direitos de caráter patrimonial, não influenciando os atos pessoais, como casar, constituir família,



etc. Historicamente, o tratamento dos deficientes mentais compreende um paradoxo entre a proteção e a liberdade. Assim, a limitação da capacidade é, para os deficientes, proteção (uma vez que afasta sua responsabilidade perante terceiros), mas também limita sua liberdade. E justamente nesta linha que a Lei 13.146/2015, seguindo a tendência mundial de garantia da dignidade dos deficientes, optou pela dignidade liberdade em detrimento da dignidade proteção dos deficientes. Sabe-se que protegere-los implica em restringir a liberdade, e dar-lhes liberdade implica em, de certa forma, torna-los menos protegidos. Diante deste binômio é que se fundamenta principiologicamente o assunto a ser pesquisado, na busca pelo equilíbrio a fim de que garanta às pessoas com deficiência uma vida digna.

Noutro giro, o exercício da atividade empresária implica em responsabilidade que ultrapassa, inclusive, os limites da pessoa do empresário. Afinal, além de lidar com fatores econômicos, é responsável diretamente por seus funcionários, clientes, recolhimento de tributos, etc. A partir daí, a questão da deficiência ganha novos contornos, uma vez que o exercício de atividade empresária pelo deficiente gera efeitos para muito além de sua pessoa.

Em caso de incapacidade (geral), prevê a legislação brasileira que, havendo alguma causa de incapacidade posterior ao exercício da empresa que acometa o empresário, poderá ele prosseguir como administrador da pessoa jurídica ou ela necessitar de um representante para apoiar na pessoa jurídica e na tomada de decisão. Se houver um fato, que terá interferência mental de uma pessoa que já era empresaria, com que torne a em deficiente mental, cujo essa circunstância ela ainda poderá continuar sendo administradora da pessoa jurídica, em relação ao empresário individual, o CC coloca que o incapaz, por meio de um representante, poderá prosseguir o seu empreendimento (art. 974).

A título de exemplo, se o empresário individual adquire uma deficiência mental (incapacidade superveniente) que o impede de continuar gerindo os negócios, o representar legalmente (curador), será nomeado pelo juiz, e poderá prosseguir o as atividades da empresa. Do mesmo jeito, se um empresário individual falece, seu herdeiro que já e portador de deficiência mental poderá substituí-lo no negócio praticando os atos por mediação de um representante legal (curador). Para que a empresa aja continuidade, será necessário a ordem do juiz mediante permissão de alvará judicial, posteriormente a análise das ocorrências e dos riscos da corporação e também da conformidade em continuá-la podendo a ordem ser anulada pelo juiz. Mediante autorização judicial,



portanto, o incapaz por meio de representante ou devidamente assistido, pode continuar o exercício da empresa nas hipóteses apontadas pela lei incapacidade superveniente ou herança.

De todo modo, é necessário compreender e pesquisar com maior profundidade os aspectos específicos da deficiência mental e da atividade empresária, a fim de que se tomem considerações mais técnicas e substanciais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Espera-se concluir que o deficiente mental pode sim iniciar uma empresa, como empresário individual pois ele não está mais em condição de incapacidade e poderá executar e administrar suas decisões, tendo suas responsabilidades de seus atos civis. Segundo a lei 13.146, 06 de julho de 2015 (estatuto da pessoa com deficiência). Contudo, em alguns casos em que a deficiência mental se mostrar comprometedor a segurança do empresário, de seus funcionários e da própria atividade, poderá ser limitado seu exercício, realizando-se por meio de representante.

Espera-se apreciar com maior profundidade o paradoxo Dignidade proteção x Dignidade Liberdade que circunda a questão dos deficientes mentais, observando-se que, muitas vezes a proteção exagerada pode representar um entrave à vida do deficiente, mas que por outro lado uma liberdade exagerada (inclusive para o exercício de qualquer atividade empresária, em qualquer circunstância) poderá gerar o efeito contrário do que pretendeu o legislador, tornando o deficiente mental vulnerável e trazendo insegurança a todos aqueles que de alguma forma se relacionem com o exercício da empresa.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Esquemático**. São Paulo: Saraiva, 2018.

CHAVES, Cristiano. **Estatuto da pessoa com deficiência comentado: artigo por artigo**. São Paulo: Editora JusPODIVM, 2016.

GOYOS, Celso; ARAÚJO, Eliane. **Inclusão social: formação do deficiente mental para o trabalho**. São Carlos: Rima editora, 2017.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial**. Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 2007.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de Direito Empresarial - Teoria Geral e Direito Societário**. Vol. 1. São Paulo: Atlas, 2008.

ULHOA, Fabio; **Direito comercial: Direito de empresa**. Editora Saraiva, 2013, 601 páginas.